



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2021
DISPENSA N° 14/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

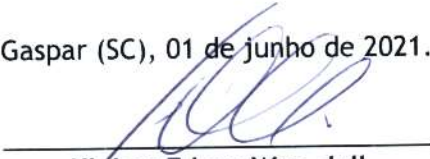
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de serviços técnicos de informática através da cessão de direitos de uso do sistema Detranet, módulo de fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente datacenter do CIASC, e por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada "Carta Simples com CEDO", para atender às necessidades da Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar, em favor da empresa:

- Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC (CNPJ n° 83.043.745/0001-65).
- Valor total estimado: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).
- Da Especificação do Objeto:
- Os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC.
- Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: "Carta Simples com CEDO";
- Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 01 de junho de 2021.



Kleber Edson Wan-dall
Prefeito Municipal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2021
DISPENSA N° 14/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

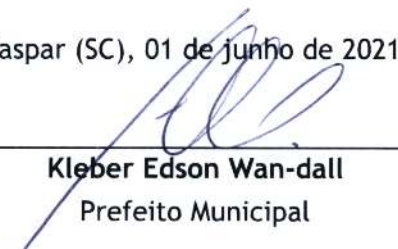
OBJETO: Contratação de serviços técnicos de informática através da cessão de direitos de uso do sistema DetranNet, módulo de fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente datacenter do CIASC, e por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os serviços terceirizados de postagem na modalidade denominada "Carta Simples com CEDO", para atender às necessidades da Superintendência de Trânsito do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

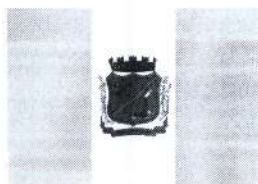
- Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC (CNPJ n° 83.043.745/0001-65).
- Valor total estimado: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).
- Da Especificação do Objeto:
- Os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC.
- Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: "Carta Simples com CEDO";
- Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 01 de junho de 2021.



Kleber Edson Wan-dall
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 268/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA – CESSÃO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA DETRANNET

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

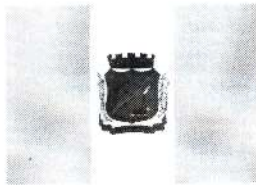
1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 224/2021, no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por dispensa de licitação.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento, encaminhado pela Superintendência de Trânsito.
3. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

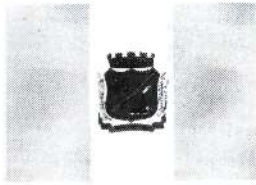
18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

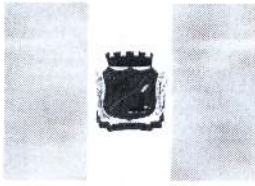
25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.


27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.
29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.
31. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:
- “Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.
32. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.
33. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, XVI, da Lei nº 8.666/93.
34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 26 de fevereiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS
Consultor Jurídico
OAB/SC 47.536
Matrícula 16.226



Memorando nº 224/2021

Gaspar, 26 de maio de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*


Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8666/1993, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A (CNPJ nº 83.043.745/0001-65), pela Prefeitura Municipal de Gaspar, para prestação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, e por meio da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: "Carta Simples com CEDO.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8666/1993, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A (CNPJ nº 83.043.745/0001-65), pela Prefeitura Municipal de Gaspar, para prestação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, e por meio da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: "Carta Simples com CEDO.

Encaminhamos em anexo memorando da secretaria requisitante e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

*Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837*



Memorando n.º 39/2021

Gaspar, 12 de março de 2021.

Ilma. Sra.
Daniela Barkhofen
Diretora de Compras e Licitações

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a contratação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC para cessão de uso do sistema Detranet, ao Banco de dados do DETRAN-SC.

Trata-se de um serviço contínuo e essencial para manter as atividades funcionais do departamento de trânsito do município, tanto para o acesso à informação, quanto a elaboração e inserção do auto de infração de trânsito, protocolos e inserção de resultados de defesa, recursos de infração e indicação de condutores, consulta do cadastro de veículos e condutores para fiscalização e instrução de processos.

Através deste contrato com o CIASC, o município adere também ao contrato do CIASC com os Correios para os serviços de postagem de notificação da autuação e o envio de resultados das indicações, defesas e recursos das infrações de trânsito.

A utilização dos serviços do CIASC e seu respectivo pagamento pelos serviços, estão previstos no Convênio de Trânsito do Município com o DETRAN-SC, conforme a alínea b da Cláusula Oitava.

A Dotação orçamentaria a ser utilizada é a 70/2021- Recurso de Multas de Trânsito, e a duração do contrato será de 12(doze) meses

O fiscal do contrato será o Senhor Maico Rodrigo Ebertz, CPF. 04966578957 matrícula n.º. 17109, função de Superintendente de Trânsito.

Seguem anexo a minuta do contrato, cópia do Convênio de Trânsito, e demais documentos pertinentes do CIASC.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.



Maico Rodrigo Ebertz
Superintendente de Trânsito

Daniela Barkhofen
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhofen
Diretora Geral de Compras e Licitações
Matricula 16214
24/03/21



Termo de Contrato Prefeitura de Gaspar/CIASC

Contrato para prestação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC, e por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO.

- **A PREFEITURA MUNICIPAL GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435 - Gaspar/SC, CEP – 89110-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.244/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Superintendente de Trânsito, o Sr. Maico Rodrigo Ebertz e de outro lado, o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede na rua Murilo Andriani, n. 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, doravante designado simplesmente CONTRATADO, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, inscrito no CPF nº 691.693.909-59 e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos, inscrito no CPF nº 530.558.029-34; acordam, entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE:

1.1.1 - os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;

1.1.2 – por meio da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: “**Carta Simples com CEDO**”;

1.1.3 - os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Parágrafo Primeiro O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução constam das Especificações dos Serviços - Anexo I, parte integrante do presente Instrumento;

Parágrafo Segundo: Entende-se por Serviços de Postagem: Enviar à Empresa de Correios e Telégrafos as notificações emitidas;



Parágrafo Terceiro: Entende-se por “**Carta Simples com CEDO**”: É uma comunicação entre duas empresas ou entre uma empresa e pessoa física ou vice-versa. Seu conteúdo é formal, oficial e, em muitos casos, confidencial. O sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos) consiste no envio eletrônico das informações individuais de todos os objetos não entregues, contendo o motivo e a data da não entrega.

Os comprovantes de postagem são emitidos com a quantidade total enviada por dia, ou seja, não há um controle individual na expedição desses objetos. Além disso, o sistema CEDO tem por premissa informar os dados dos objetos não entregues, de modo que não será possível confirmar a data da entrega e o nome do recebedor para todas as notificações entregues nesta modalidade.

Parágrafo Quarto: Entende-se por Serviços de Emissão de Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN: a impressão de documentos que descrevem as decisões dos Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN; consistindo, ainda os serviços, na captura das informações enviadas pela CONTRATANTE, sua formatação e impressão em formulário(s) próprio(s), seu acondicionamento e entrega na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em Florianópolis; esses serviços excepcionalmente não terão custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONTRATADO

2.1.1 - Executar os serviços ou sistemas descritos conforme a Cláusula Primeira - Do Objeto, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT;

2.1.2 - Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso;

2.1.3 - Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da CONTRATANTE;

2.1.4 - Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a “back up” e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC.

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1 - Manter convênio ou instrumento apropriado com o Estado de Santa Catarina, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, ou por órgão por esse designado, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao CONTRATADO;

2.2.2 - Manter convênio(s) ou instrumento(s) apropriado com o Banco do Brasil S/A que possibilite a operacionalização dos pagamentos, transferências, etc; referentes ao objeto contratado;

2.2.3 - Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos;



2.2.4 - Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos pelo Contratado ao Contratante; devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente;

2.2.5 - Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos, se for o caso;

2.2.6 - Disponibilizar a infra-estrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato;

2.2.7 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema;

2.2.8 - Informar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação;

2.2.9 - É da responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, conforme abaixo discriminado:

3.1.1 - O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, conforme especificado no ANEXO I e na Cláusula Primeira, subitem 1.1.1 e 1.1.3, correspondem ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;

3.1.2 - Pelos serviços de postagem junto a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), conforme descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.2, correspondente ao percentual **3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;

3.1.3 - Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela CONTRATANTE, o preço será estabelecido conforme subitem "2.5.2" do Anexo I.

3.2 - No caso do órgão **autuador (Município) e o Infrator** serem aderentes ao **SNE - Sistema de Notificação Eletrônica**, o percentual devido ao CONTRATADO (CIASC) será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, uma vez que não ocorrerá postagem das notificações e apenas o processamento.

3.3 - No caso de multas já emitidas que **não incidam o serviço de postagem** decorrente desta contratação, inclusive aquelas que forem cobradas em dívida ativa, o pagamento ao CIASC será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;

3.4 - Em caso de alteração na forma de postagem das notificações, os valores e percentuais definidos na cláusula 3.1.2 serão automaticamente repassados à CONTRATANTE, através de formalização por meio de termo aditivo ao presente Contrato;

3.5 - Poderá a CONTRATANTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contratar os serviços de postagem diretamente com a Empresa



de Correios e Telégrafos (ECT), ou qualquer outro órgão, havendo neste caso a exclusão do percentual estabelecido no subitem 3.1.2 supra, para as novas postagens;

3.6 - Na hipótese do valor das multas anuladas (baixadas sem pagamento) mensalmente exceder a 10% (dez por cento) do valor total das efetivamente recolhidas no mesmo mês, o CONTRATADO faturará adicionalmente **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** dos valores anulados.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

4.1 - O pagamento dos serviços contratados será feito por crédito em conta-corrente bancária do CONTRATADO, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa;

4.2 - A CONTRATANTE deverá autorizar o órgão arrecadador a creditar diariamente, na conta-corrente do CONTRATADO nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas recolhidas naquela data; o que corresponde aos serviços do Ciasc e a postagem das Notificações, na modalidade denominada: “Carta Simples com CEDO”.

4.3 - Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo a CONTRATANTE pagá-las através de depósito bancário na conta-corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO

5.1 - DURAÇÃO

5.1.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze meses) meses, a partir da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

5.2 - RESCISÃO

5.2.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, na forma dos art. 78 e art. 79, da Lei nº 8.666/93, amigavelmente por proposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 60 (sessenta) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este contrato inexecutável ou impraticável ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A LEI 13.709/2018 (LGPD)

As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste instrumento aos ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas, enquadrando-se o DETRAN/SC e o MUNICÍPIO na categoria de CONTROLADOR e o CIASC na categoria de OPERADOR.

6.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO OPERADOR

6.1.1 - Dar conhecimento aos CONTROLADORES das suas “Políticas Internas” relacionadas à LGPD, tais como a “Política de Segurança” e de “Privacidade dos Dados Pessoais”.

6.1.2 - Designar, formalmente um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal, junto aos CONTROLADORES responsável pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD.



6.1.3 - Auxiliar os CONTROLADORES no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, visando ao cumprimento da LGPD quando formalmente demandado,

6.1.4 - Notificar, por e-mail, o DETRAN/SC (CONTROLADOR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de cumprimento de obrigação legal, quando for o destinatário de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

6.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTROLADORES

6.2.1 - Prestar toda e qualquer informação necessária, respondendo pela veracidade desta, ao cumprimento das obrigações pelo OPERADOR, estabelecidos na LGPD e demais políticas internas de privacidade adotadas pelas partes relacionadas aos dados pessoais, desde que compatíveis com Lei;

6.2.2 - Designar, formalmente um profissional designado, para figurar como ponto focal responsável, junto ao OPERADOR, pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD, apontando, formalmente a forma de contato;

6.2.3 - Utilizar medidas técnicas adequadas (ex: Firewall, Antivírus, etc) para prevenção de incidentes de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais e/ou nos ambientes do OPERADOR;

6.2.4 - Notificar o OPERADOR qualquer incidente que possa comprometer a proteção de dados pessoais objeto;

6.2.5 - Respeitar procedimentos e normas de segurança descritos na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Dados Pessoais” do OPERADOR ao utilizar o ambiente deste como plataforma digital.

6.3 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS EM CASO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.3.1 - Os CONTROLADORES estão cientes que, no caso de término da vigência contratual, sem posterior recontração/renovação, o OPERADOR, mediante comunicação formal, poderá eliminar os dados pessoais, objeto deste contrato, das suas bases de dados, nos termos da LGPD.

6.4 - DAS POLÍTICAS INTERNAS DAS PARTES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA LGPD

6.4.1 - Os CONTROLADORES devem respeitar e cumprir suas obrigações descritas na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Privacidade” do OPERADOR, ambos os documentos, relativos ao OPERADOR, podem ser encontrados em: <http://transparenciaempresas.sc.gov.br/ciase/gestao/privacidade-e-seguranca/privacidade>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO ESPECIAL

7.1 - As partes, por meio do presente instrumento e de acordo com o artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93, **rescindem todo e qualquer outro contrato entre as partes referente ao mesmo objeto** ora contratado, sendo pelo presente substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1 - Novos serviços ou qualquer alteração nos atualmente prestados serão objetos de negociação entre as partes, podendo ser descritos por meio de termos de aditamento, não estão inclusas as disposições legais que independem de qualquer aditamento.

8.2 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da arrecadação de multas de trânsito pela CONTRATANTE, através da rede bancária;

8.3 - Incumbirão à CONTRATANTE a responsabilidade e as despesas de publicação do presente Contrato;

8.4 - O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente, nos termos do especificado nesse Instrumento e no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, parágrafos XIII e XIV, bem como nas demais normas pertinentes.

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. Para fins de contagens dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

Gaspar, 01 de abril de 2021.

Pelo Contratante:

Maico Rodrigo Ebertz
Superintendente de Trânsito
Prefeitura de Gaspar

Pelo Contratado:

Sérgio André Maliceski
Presidente
(assinado eletronicamente)

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia
(assinado eletronicamente)



ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. - Compreende a prestação regular de serviços de Cessão de Uso do Sistema denominado "DetranNet, módulo Fiscalização" desenvolvido pelo Ciasc, referente a inserção e atualização permanente, dos banco de dados centralizados, de veículos, condutores e de infração de trânsito, do Estado de Santa Catarina, mantidos no *DATACENTER* do CONTRATADO, sob gestão do DETRAN-SC, por meio de acesso *WEB* ao Sistema DetranNet, módulo Fiscalização pela CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 REGISTRO DE MULTA NA BASE CENTRAL DO ESTADO

2.1.1 – Objeto do Serviço

Atualização, do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mantida no *DATACENTER* do CONTRATADO, incorporando as multas geradas pela CONTRATANTE, considerando as do próprio município, de outros municípios do Estado de Santa Catarina, bem como de outras unidades da federação.

2.1.2 – Descrição dos Serviços

2.a . - Através de acesso *WEB* para execução em tempo real são disponibilizados os seguintes serviços:

2.a1. - Crítica e consistências dos dados digitados, com as bases de dados centralizadas;

2.a2. - Informação das inconsistências a serem corrigidas;

2.a3. - Inclusão, exclusão, alteração e baixa das multas na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização;

2.a4. - Integração do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização com o cadastro de veículos e proprietários – Estadual (DETRAN) e Nacional (RENAVAN), cadastro de condutores de veículos – Estadual (SSP/DETRAN) e Nacional (RENACH) e Cadastro de Identificação Civil – Estadual (SSP).

2.b. – Os seguintes serviços, abaixo relacionados, complementam o objeto contratado e garantem o registro da multa na base de dados do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização**:

2.b1. - Acesso somente a usuários autorizados;

2.b2. - Manutenção das bases de dados atualizadas;

2.b3. - Integridade física e lógica dos dados armazenados no Data Center da CONTRATADA;

2.b4. - Execução de BackUp's diários das bases de dados, bem como os procedimentos para restauração;

2.b5. - Provimento de energia ininterrupto (no-break / Gerador) no ambiente do Data Center da CONTRATADA;

2.b6. - Controle e gerenciamento de melhorias e alterações nos formatos e/ou nas especificações de telas, ou nos critérios de validação;

2.b7. - Central de Atendimento a clientes 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.b8. - Controle dos processos de recursos de infrações de trânsito – DEFESA DE AUTUAÇÃO/ INDICAÇÃO DE CONDUTOR/JARI/CETRA;N;

2.b10. - Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia das multas em cobrança registradas no "DetranNet, módulo Fiscalização", contendo os dados de multas do município inseridas pela CONTRATANTE, existentes na data de geração do arquivo.



2.2 BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE MULTAS

2.2.1 – Objeto do Serviço

Efetuar a mudança da situação das multas (bloqueio/desbloqueio legal, administrativo ou judicial), na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mediante acesso *WEB* e em tempo real pela CONTRATANTE.

2.2.2 – Descrição dos Serviços

Atualização mediante acesso *on line* e em tempo real, ou automaticamente por condição imposta por legislação, o status de bloqueio/desbloqueio, que deverá ocorrer com as multas fornecidas pela CONTRATANTE, com a finalidade de impedimento ou liberação da movimentação de veículo no que se refere a transferência e licenciamento.

2.3 EMISSÃO/ IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

2.3.1 – Objeto do Serviço

Compreende a emissão/impressão da notificação de Autuação, de Penalidade e de Resultado de Recurso.

2.3.2 – Descrição dos Serviços

Definição e confecção dos documentos das notificações referidas no objeto 2.4.1 de acordo com exigências legais.

Geração/Impressão eletrônica com tecnologia a laser em papel A4, envelopado, micro-serrilhado.

2.4 PROCESSAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

2.4.1 – Objeto do Serviço

Processar de forma *WEB* as rotinas do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização** para entrada de dados, crítica e consistência, em tempo real e de forma integrada, as bases de dados de veículos, proprietários e de condutores.

2.4.2 – Descrição dos Serviços

Através de permissões de acesso, a CONTRATANTE terá a seu dispor, de acordo com seu perfil, acesso aos vários menus do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização. Podendo assim, atualizar dados e fazer consultas *WEB*, bem como, emitir relatórios.

2.5 – EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS e DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO PARA A INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS EM DÍVIDA ATIVA

2.5.1 - Definição

Este serviço somente é executado sob demanda específica da CONTRATANTE; e consiste na emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.

Os custos dos serviços de postagem, das notificações extrajudiciais, que serão na modalidade “Carta Simples”, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5.2 - Preços



O valor dos serviços estabelecidos no item “2.5.” supra, será o produto do número de notificações emitidas multiplicado pelo valor unitário de cada emissão; o qual será estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADO no momento da demanda específica, se ocorrer.

2.5.3 - Layout do arquivo de envio para dívida ativa das multas não pagas.

Id	Nome	Início	Formato	Conteúdo
1	Código Órgão Atuador	1	N(004)	Código do Órgão Atuador. Ex: 8001
2	Número do Auto	5	X(010)	Número do Auto de Infração
3	Placa do veículo	15	X(007)	Placa do Veículo
4	Renavam	22	N(011)	Número Renavam do Veículo
5	Código Infração	33	N(004)	Código da Infração
6	Desdobramento	37	N(001)	Desdobramento da Infração
7	Data Infração	38	N(012)	Data e Hora da Infração (AAMMDDHHMMSS)
8	Data Vencimento	50	N(008)	Data do Vencimento da Penalidade (AAAAMMDD)
9	Valor Multa	58	N(007)	Valor da Multa com duas casas decimais
10	Nosso número	65	N(012)	Nosso número
11	IdMarca	77	N(006)	IdMarca do Veículo
12	Nome Proprietário	83	X(040)	Nome do Proprietário do Veículo
13	Tipo Logradouro	123	X(004)	Tipo Logradouro (Av, Rua, etc.) do Endereço do Proprietário
14	Logradouro	127	X(040)	Logradouro Endereço do Proprietário
15	Número	167	X(005)	Número Endereço do Proprietário
16	Complemento	172	X(020)	Complemento do Endereço do Proprietário
17	Bairro	192	X(020)	Bairro do Endereço do Proprietário
18	CEP	212	X(008)	CEP do Endereço do Proprietário
19	Código Município	220	X(004)	Município de registro do veículo conforme tabela TOM
20	Tipo Pessoa	224	X(001)	Tipo de Pessoa do Proprietário: 1 - Física, 2 - Jurídica
21	CPF/CPNJ	225	N(014)	CPF ou CPNJ do Proprietário
22	Código de Barra	239	N(044)	Código de Barra do Pagamento do Débito

Formato: N = Numérico (zeros à esquerda)
X = Alfa-numérico (espaços à esquerda)

Nome do arquivo: LEAR.<código órgão atuador>.<data inicial AAAAMMDD>.<data final AAAAMMDD>.<data geração do arquivo AAAAMMDDHHMM>.<sequencial solicitação por órgão XXXXXX>.txt

Exemplo: LEAR.8001.20130201.20130701.201403131551.000001.txt

d) O sistema de ventilação deve ser projetado de forma a evitar a circulação de aerossóis. O fluxo do ar no ambiente deve ser direcionado da área mais limpa para a área contaminada e daí para o exterior, a fim de minimizar a disseminação de aerossóis no ambiente.

e) O sistema de exaustão deve ter saída direta para o ambiente externo, de no mínimo 1 (um) metro acima da cobertura do edifício e dirigida para cima, ou em local que não possa haver volta do ar ao próprio edifício, penetração em outros locais ou em áreas frequentadas por pessoas, contaminação de plantas e corpos de água.

Art. 93 - Caso o serviço opte pela instalação de sistema central de climatização deve seguir as seguintes recomendações, além das estipuladas no Art. 92.

I - Não é permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado de janela ou "Split".

II - O ar exaurido não pode ser recirculado e deve ser totalmente rejeitado ao exterior por um sistema de exaustão forçado.

III - O sistema central de climatização deve ser projetado, executado, testado e mantido conforme as recomendações da Norma ABNT NBR 16401:2008, RDC/ANVISA - 50/2002 e suas atualizações, Portaria GM/MS - 3.523/1998 e Resolução RE/ANVISA - 9/2003.

Art. 94 - Deve haver capela de segurança química, de acordo com a RDC - 50/2002, onde houver a diluição e fracionamento do formaldeído.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 - Fica vedado, em todo o Estado de Santa Catarina, a realização de procedimentos de formalização, embalsamamento, quando o óbito tenha tido como causa a encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infeccio-contagiosa que porventura venham a surgir, a critério da Organização Mundial da Saúde - OMS e anuência da ANVISA e da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS.

Art. 96 - Uma cópia da Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos, conforme previsto na RDC - 33/2011, deve ser mantida no estabelecimento à disposição da autoridade sanitária, por 05 (cinco) anos.

Art. 97 - A inobservância das determinações contidas nesta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual 6.320, de 20 de dezembro de 1983, suas atualizações ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 98 - Os casos omissos e dúvidas relativas à interpretação e aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 99 - Os serviços contemplados no art. 1º a serem instalados devem estar de acordo com as determinações desta Norma Técnica, e os serviços já existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem, a partir de sua publicação.

Art. 100 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO KLEINUBING
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA TANATOPRAXIA.
Timbre de Empresa
Nome do Responsável Legal
Eu, _____ RG _____, estou ciente de que a Tanatopraxia não é um procedimento obrigatório, e como representante do falecido, Sr(a), _____, idade de _____ anos, falecido(a) às _____ horas do dia _____ / _____ / _____, causa mortis _____, Declaração de óbito _____, Estado _____, recebi as devidas orientações e autorizo a realização do procedimento de Tanatopraxia (conservação do corpo) do mesmo.

Representante do (a) falecido (a): _____
Responsável pela Empresa: _____
Cidade: _____ Data: _____

ANEXO II
MODELO PARA LIVRO DE REGISTRO DE INUMAÇÕES
TERMO DE ABERTURA
Contém o presente livro 100 (cem) páginas numeradas que servirá para o Registro de Sepultamentos no cemitério de _____ na comunidade _____ no município de _____, Assinatura do responsável
Data: _____ / _____ / _____
No livro deverão constar as seguintes informações sobre o falecido:
Nome completo: _____
Sexo: _____
Idade: _____
Data do óbito: _____ / _____ / _____

Município de ocorrência do óbito: _____
Município de residência do falecido: _____
Causa do óbito (conforme Certidão de Óbito): _____
No da Certidão de Óbito: _____
Localização do túmulo: _____ Cod. Mat.: 396730

PORTARIA nº 648 de 17/08/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com base no Art. 2º, I da Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, na forma prevista no Art. 8º, II da referida LC, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 55/2015, **RESOLVE ADMITIR**, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 034/2016, para atuar na Gerência de Saúde de Itajaí, na cidade de Itajaí.

FUNÇÃO: Farmacêutico com pós-graduação em nível de especialização e/ou mestrado e/ou doutorado em Assistência Farmacêutica

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
LOIRI CORREA	16/08/2016	15/08/2017

WALTER MANFROI
Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 396384

Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos de Convênios de Trânsito acordados entre as partes conforme estudos conduzidos pela Comissão de Trânsito, liderada pelo Detran, que seguem elencados a seguir, tendo como partícipes, o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, com intervenção do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC e da Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC e os respectivos municípios.

Município	Através do Departamento de Trânsito	Convênio Número
Gaspar	Diretoria geral de Trânsito - DETRAN	2016TNC02000
São José	Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito	2016TNC02001

Tendo como objeto comum: estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando a fiscalização de trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município, na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB

Vigência Até 01/07/2021, e contar da data de assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 01 de julho de 2016. **SIGNATÁRIOS:** da SSP - César Augusto Grubba; do Detran - Vandereil Olivio Rosso; da PMSC - Paulo Henrique Hermm; da PCSC - Artur Nitz e pelos municípios, respectivamente:

Município	Depto Trânsito	Autoridade Depto Trânsito	Prefeito
Gaspar	Diretoria geral de Trânsito - DETRAN	Jose Lorival Lana	Pedro Celso Zuchi
São José	Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito	Andrea Irary Pacheco Rodrigues	Aceliana Dal Pont

Cod. Mat.: 396727

Polícia Civil

PORTARIA Nº 476/SSP/DGPC/CORPC, de 21/07/2016
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pela Corregedora da Polícia Civil, Delegada de Polícia de Entrância Especial, **Sandra Mara Pereira**, no uso de suas atribuições legais

e em consonância com os preceitos do art. 3º, § 3º e art. 17º, II, § 4º e 5º da Lei Complementar 491/2010, determina a instauração da Sindicância Acusatória sob o crivo do contratado e da ampla defesa e designa a Delegada de Polícia de Entrância Final **Isabel Bez Batti Hübbe**, matrícula 224.014-9, e a Delegada de Polícia de Entrância Final **Edilemar Saete Busanello**, matrícula 194.733-8, ambas em exercício na Corregedoria da Polícia Civil para, sob a presidência da primeira, comporem comissão de sindicância acusatória, que deverá ser concluída, se possível, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo procedimento visa apurar a conduta do Agente de Polícia S. R. F., matrícula 658.409-8, Nível III, pois, conforme analisado em sede preliminar, no dia 14.02.2015, adentrou em um bar na cidade de Capão da Canoa/RS, com sua arma funcional em punho, disse ser policial civil, e passou a identificar as pessoas que estavam no interior do estabelecimento; ao deixar o local foi abordado pela polícia militar, que apreendeu em seu poder uma arma de fogo de uso restrito. Assim, caso se confirme os fatos acima narrados, poderá configurar a transgressão disciplinar prevista no artigo 208, incisos XII (usar indevidamente os bens da repartição, sob sua guarda ou não) e XVII (portar-se de modo inconveniente em local público, causando desprestígio a organização policial); c/c 204, ambos da Lei nº 6.843/86- Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina.

Delegada **Sandra Mara Pereira**
Corregedora da Polícia Civil
Cod. Mat.: 396579

PORTARIA Nº 524/SSP/DGPC/CORPC/2016 de 09.08.2016
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2015, no qual é acusado o Servidor de matrícula nº 135.499-0, mandando instaurar pela Portaria n.º 627/SSP/DGPC/CORPC/2014 de 11.11.2014, publicada no DOE n.º 19.982 de 16.01.2015, com efeitos retroativos a contar do dia 14.07.2016.

ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil
Cod. Mat.: 396694

POLÍCIA CIVIL
NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO
Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016. A Polícia Civil/Fundo de Melhorias da Polícia Civil - Unidade 16084, CNPJ nº 07.188.579/0001-07, diante da tentativa inexitosa das demais formas de comunicação, **NOTIFICA** a Empresa **GILSON ÁVILA EPP**, CNPJ/MF 05.792.144/0001-41 acerca da seguinte sanção aplicada: multa, no valor de 10% do valor total do contrato, correspondendo a **R\$ 61.660,00** (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), por deixar de realizar os reparos nos defeitos e falhas constatadas pela fiscalização da obra, conforme artigo 87, II da Lei nº 8.666/93, arts. 108, II e 110, III, parágrafo 1º e 2º do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços - SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, subitem 9 do Edital da Tomada de Preços, Cláusula Oitava, II, III, c/c Contrato nº 220/CPL/DGPC/2012, e na observância da Orientação Técnica nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda. Fica a empresa acima igualmente **NOTIFICADA** que a partir da publicação desta notificação, é facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso da penalidade acima descrita, a ser apresentado na Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Florianópolis, 16 de agosto de 2016.
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Cod. Mat.: 396734

POLÍCIA CIVIL
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO FINAL
Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015.
A Polícia Civil de Santa Catarina/Fundo de Melhorias da Polícia Civil - Unidade 16084, CNPJ nº 07.188.579/0001-07, diante da tentativa inexitosa das demais formas de comunicação, **NOTIFICA** a Empresa **GILSON ÁVILA EPP**, CNPJ/MF 05.792.144/0001-41, acerca da **DECISÃO FINAL** processada nos autos do Processo Administrativo nº 006/2015, a qual indefere recurso interposto, mantendo a aplicação da penalidade de multa no valor de **R\$ 7.063,93**, correspondente a 0,33% por dia de atraso, até o limite de 9,9%, aplicados sobre o valor contratual inadimplente em decorrência de atraso injustificado na construção da Delegacia de Polícia de Guarimirim, objeto do Contrato nº 220/CPL/DGPC/2012, conforme artigos 86 e 87, II da Lei nº 8.666/93, arts. 108, II e 110, I, parágrafo 1º, 3º e 4º do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços - SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, subitem 9 do Edital da Tomada de Preços nº 055/SSP/2012, Cláusula Oitava, III, do Contrato nº 220/CPL/DGPC/2012 e Orientação Técnica nº

JOSE LORIVAL LANA
Autoridade do Órgão de Trânsito Municipal Gaspar/SC

Testemunha

GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, residente e domiciliada em Florianópolis/SC portador do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20,

Testemunha

GUSTAVO JALES APPEL, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 3969634 e do CPF 058.657.929-03,

Q

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, 01 de Julho de 2016.




CESAR AUGUSTO GRUBBA

Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina – SSP/SC


VANDERLEI OLIVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito de SC



ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil de SC



PAULO HENRIQUE HEMM
Cel. PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de SC



PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar/SC

for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, o Diretor/Presidente do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, ou quem for designado pelo Prefeito Municipal;

b) As partes conveniadas deverão reunir-se sempre que julgarem necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de termo aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeite o acordado no presente instrumento;

b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO ENTRE CONVÊNIOS:

a) Os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorreu durante vigência de convênio anterior, serão aplicados, de acordo com as requisições da PMSC, até o limite do saldo disponível, não podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente;

b) Ultrapassado o exercício financeiro corrente, os recursos remanescentes da parcela destinada à PMSC serão transferidos para a conta bancária específica do convênio denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Gaspar", referida na cláusula sétima, alínea 'b'.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

- a) **70,0% (setenta por cento) ao MUNICÍPIO;**
- b) **15,0% (quinze por cento) à SSP/DETRAN/PC;**
- c) **15,0% (quinze por cento) à PMSC.**

3. Os valores arrecadados com fiscalização eletrônica, descontado o que prevê o item 1, serão assim distribuídos:

- a) **80,0% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;**
- b) **10,0% (dez por cento) à SSP/DETRAN/PC;**
- c) **10,0% (dez por cento) à PMSC.**

4. Os gastos decorrentes da utilização dos equipamentos (aquisição, manutenção, locação, dentre outros) do item anterior, serão compartilhados pelos entes conveniados na proporção de sua participação na receita decorrente da fiscalização eletrônica. Esta participação limita-se ao resultado da arrecadação oriunda da fiscalização eletrônica, não alcançando as demais receitas geradas por este convênio.”

5. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública será aplicado e destinado conforme previsto no artigo 328 da Lei n. 9.503/97 – CTB e suas regulamentações.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- a) A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito serão aplicadas exclusivamente em favor do MUNICÍPIO conveniente, observado o art. 320 da Lei nº 9.503/97, destinados os recursos exclusivamente para a sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;
- b) Os bens adquiridos com os recursos líquidos provenientes da arrecadação das multas por infração de trânsito ficarão incorporados ao patrimônio de cada órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO:

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração, são representantes da **PMSC**, o Comandante da Organização Policial Militar, sediada no município Conveniado, executora do policiamento ostensivo de trânsito, ou quem for designado pelo Comandante-Geral. Como representante da **SSP/DETRAN/PC**, o Chefe do Órgão Executivo Estadual de Trânsito local, ou quem

- g) O Gestor Municipal deverá atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN/PC**, desde que estas estejam fundamentadas no artigo 320 do CTB e normas complementares;
- h) O valor arrecadado oriundo de multas aplicadas para veículos registrados em outras unidades da Federação – Multas RENAINF, aquelas descritas no artigo 233 do CTB e as aplicadas para veículos registrados em outros Países não fazem parte do objeto deste convênio;
- i) Compete ao órgão que impõe a penalidade de multa a inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança, respeitando-se a distribuição dos percentuais devidos a cada parte conveniente descritos no presente convênio;
- j) As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO DAS DESPESAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

- 1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas serão deduzidos os seguintes custos de operacionalização:
 - a) Tarifa bancária, de acordo com a tabela de serviços do banco;
 - b) Importância paga ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, relativa ao processamento de dados de autuação, imposição de penalidade, bem como às respectivas notificações;
 - c) 5% (cinco por cento) ao FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (art. 320, parágrafo único, da Lei 9.503/97 – CTB);
 - d) Custos referentes às despesas de postagem das correspondências emitidas pelas autoridades de trânsito do Município e do Estado;
 - e) Custos referentes às despesas dos editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
 - f) Custos referentes à restituição de multas com recursos deferidos;
 - g) Remuneração devida aos membros da JARI municipal será descontada da cota-parte devida ao Município. Já aquela devida aos membros da JARI Estadual será deduzida das cotas-partes devidas a SSP/DETRAN/PC e da PMSC, em partes igualitárias.

Estado será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

b) O julgamento dos recursos em primeira instância de competência do Município será julgado pela JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – vinculada ao órgão executivo de trânsito municipal, enquanto que os recursos em primeira instância de competência do Estado serão julgados pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração;

c) Quando a infração culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverá ser conhecido, analisado e julgado pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada a CIRETRAN em que ocorreu a infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS:

a) A arrecadação dos valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica, administrada pelo município, na qual serão deduzidos os custos operacionais e em seguida, repassado o percentual destinado a cada parte conveniente;

b) Os valores destinados à PMSC, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta bancária específica do convênio denominada “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC/Município Gaspar”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração da PMSC, para uso exclusivamente em favor do município conveniado;”

c) Os valores destinados a **SSP/DETRAN/PC**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN/PCSC/Município Gaspar”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

d) Os valores destinados ao **MUNICÍPIO**, após deduzidos os custos operacionais, serão creditados em conta denominado “CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO Gaspar”, abertas preferencialmente no Banco do Brasil S/A, sob administração do município;

e) A movimentação dos recursos é de responsabilidade do chefe do poder executivo municipal, ou por quem for por este designado, quando dos recursos destinados ao Município e a **SSP/DETRAN/PC** respeitando-se a cota pertencente a cada parte conveniente;

f) A movimentação dos recursos destinado a PMSC é de responsabilidade do Comandante Geral da Polícia Militar, ou quem for por este designado;

- e) Delegar à Polícia Civil, por meio dos Delegados Regionais de Polícia legalmente investidos no cargo, a condição de autoridade de trânsito no âmbito da sua circunscrição, incluindo à análise e consistência do auto de infração;
- f) Executar a fiscalização de trânsito das infrações de competência do Estado e por delegação das infrações de competência do Município, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- g) Designar os policiais militares da PMSC, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- h) Designar os agentes municipais de trânsito, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito;
- i) Delegar aos policiais militares à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência;
- j) Delegar aos agentes municipais de trânsito à análise e consistência, bem como a inserção no sistema DetranNet dos autos de infração das infrações de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE:

- a) Caberá à autoridade de trânsito em que o agente de trânsito está vinculado ser responsável pela aplicação da penalidade;
- b) Caberá ao agente de fiscalização de trânsito proceder a análise e consistência, bem como a inserção dos autos no sistema DetranNet;
- c) Caberá à autoridade de trânsito proceder à análise e julgamento da defesa de autuação, bem como impor as penalidades pertinentes;
- d) Quando a infração de competência concorrente culminar com a penalidade de suspensão do direito de dirigir, a análise da defesa da autuação, bem como o recurso em primeira instância deverão ser conhecidos, analisados e julgados pela Autoridade de Trânsito Estadual vinculada ao CIRETRAN em que ocorreu a infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DE DEFESA DA AUTUAÇÃO E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

- a) A análise da defesa de autuação de competência do Município será conhecida e analisada pela Autoridade de Trânsito Municipal, enquanto que a análise da defesa de autuação de competência do

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC:

- a) realizar o serviço de policiamento ostensivo de trânsito e a fiscalização de trânsito objeto deste convênio;
- b) executar a fiscalização de trânsito por delegação das infrações de competência do Estado e do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- c) estabelecer em conjunto com o Município as diretrizes para a fiscalização de trânsito e integração com os demais Municípios da Região, campanhas e ações voltadas para o trânsito;
- d) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito na área de sua competência;
- e) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência e regularidade;
- f) destinar os recursos deste convênio exclusivamente em favor do município conveniado, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;”
- g) publicar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos repassados e sua aplicação;
- h) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN:

- a) Proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações municipais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência;
- c) Proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência;
- d) Disponibilizar aos órgãos conveniados, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;

- i) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar, utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus;
- j) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no artigo 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;
- k) repassar mensalmente os valores correspondentes ao percentual destinado à Polícia Militar para conta bancária específica do convênio, conforme disposto na cláusula sétima, alínea "b";
- l) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN/PC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- m) publicar no diário oficial do município relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN/PC** e a **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;
- n) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor.

§ 1º O **MUNICÍPIO**, por meio deste convênio, de acordo com o artigo 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da **PMSC**, agentes da autoridade de trânsito, dentro da sua circunscrição e competência.

§ 2º O **MUNICÍPIO**, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições para digitar e inserir no sistema DetranNet, os autos de infração expedidos pelos policiais militares, referente às infrações de competência municipal.

§ 3º - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, previsto na alínea "l" desta Cláusula, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** respondem cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

§4º - Havendo arrecadação, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de repassar mensalmente os valores destinados a **PMSC** conforme previsto na alínea "k" desta Cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município e por delegação das infrações de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações na Legislação de Trânsito;
- b) proceder à análise e consistência do auto de infração das infrações de sua competência ou por delegação de competência das infrações estaduais emitidas por seus agentes, nos moldes previstos no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) proceder à análise da defesa da autuação das infrações de sua competência, exceto das infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- d) proceder à análise e julgamento das solicitações de prescrição das infrações de sua competência, exceto as infrações que culminem na penalidade de suspensão do direito de dirigir;
- e) providenciar a remessa das notificações de autuação, aplicação de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto nos arts. 281 e 282 e seus §§ do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as publicações dos editais de notificações das infrações e competência municipal e ou estadual para dar ciência ao infrator;
- f) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- g) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, serviços de guincho, local para depósito, estadia e guarda dos veículos retirados de circulação por infração de trânsito;
- h) ceder aos órgãos conveniados com sede no município ou em comarca de circunscrição no município, quando possível, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, permanecendo o ônus para a origem;

Convênio nº 2016 TN 00 2000

Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC, da Polícia Militar de Santa Catarina, e da Polícia Civil de Santa Catarina, e o Município de Gaspar, com interveniência do Órgão/Entidade Municipal de Trânsito, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no artigo 25¹ da norma.

Aos 01 dias do mês de julho de 2016, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada SSP, com sede na Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-060, com interveniência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DETRAN**, com sede na Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito, na cidade de Florianópolis, CEP 88.070-290, da **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PMSC**, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-040, da **POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **PCSC**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 755, Centro, na cidade de Florianópolis, CEP 88.010-001, e o **MUNICÍPIO DE GASPAS**, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, na cidade de Gaspar, CEP 89.110-000, com a interveniência do **ÓRGÃO/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, doravante denominado **DIRETORIA GERAL DE TRÂNSITO - DITRAN**, com sede na Rod. SC 470 KM 25, nº 2387, Poço Grande, na cidade de Gaspar, CEP 89.110-000, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que prevê a delegação de atividades com vistas à maior eficiência e à segurança viária; na Lei Complementar Estadual nº 381, de 7 de maio de 2007; no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e na Lei Municipal nº , no que couber, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

¹Lei nº 9.503/97, Art. 25. Os órgão e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 758069
FOLHA: 1 / 2

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 758069

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, CONSTA(M) distribuído(s), o(s) processo(s) listado(s) abaixo em relação a:

NOME: CENTRO DE INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Raiz do CNPJ: 83.043.745

Certidão emitida às 15:33 de 01/03/2021.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
Procedimento Comum Cível	5005923-43.2019.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	5008028-90.2019.8.24.0023	Não	CONCLUSÃO	Cível
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0330759-34.2015.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Ação Civil Pública Cível	0051680-29.2011.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0310137-42.2016.8.24.0008	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5000218-21.2006.8.24.0023	Não	CONCLUSÃO	Cível
Tutela Cautelar Antecedente	5073997-18.2020.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0010227-49.2014.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Comum Cível	0003739-10.2016.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Ação Civil Pública Cível	0900749-84.2017.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
MANDADO DE SEGURANÇA	5007357-81.2020.8.24.0007	Não	MOVIMENTO	Cível

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 4) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 5) Não tem validade para fins eleitorais;
- 6) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 7) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 227527

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **NÃO CONSTAM, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

NOME: CENTRO DE INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Raiz do CNPJ: 83.043.745

Certidão emitida às 14:41 de 01/03/2021.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Competência
Apelação	5001632-97.2019.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0010227-49.2014.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Civil (Câmara)
Apelação	0003739-10.2016.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Remessa Necessária Cível	0900749-84.2017.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Conflito de competência cível (Recursos Delegados)	5005709-53.2021.8.24.0000	Não	MOVIMENTO	Recursos Delegados

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta) dias**.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020 – ATA nº 007/2020 – CNPJ 83.043.745/0001-65 – NIRE 42.3.0000078-7.

LOCAL E HORA: De acordo com o §3º do art.1º da Instrução Normativa DREI 79, de 14/04/2020, a reunião digital é considerada realizada na sede da Empresa, e ocorreu às 10h00m.

CONSELHEIROS PRESENTES: Sérgio Luiz Gargioni – Presidente do Conselho, Félix Fernando da Silva – Vice-presidente do Conselho e os membros, Diego Silva de Oliveira, Igor Jacob Daniel, Jorge Henrique Carneiro Frydberg e José da Silva Junior, representante dos empregados.

DIRETORES PRESENTES: Sérgio André Maliceski – Presidente, Luis Haroldo de Mattos - Vice-presidente de Tecnologia, João Mário Martins – Vice-presidente Administrativo e Financeiro e Nilson da Rosa – Vice-presidente Institucional.

EMPREGADOS PRESENTES: Cícero Ghisi – Chefe de Gabinete, Ruy Sérgio Rundbuchner – Assessor de Planejamento e Gestão, Luiz Fernando Carreirão – Auditor e Jaimenson Fortini de Oliveira – Assessor de Apoio Operacional.

SUMÁRIO DOS FATOS OCORRIDOS: Os trabalhos foram abertos, e o Sr. Cicero Ghisi solicitou aos presentes para fazer a leitura da Ordem do Dia, cuja pauta é a seguinte: **01 - Posse dos membros do Conselho e do representante dos empregados no Conselho, cujas reconduções e homologação ocorreram na AGE de 29/09/2020;** item **02 - Eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho, de acordo com o que preceitua o parágrafo único do Art. 39, do Estatuto social da Empresa;** item **03 - Eleição do Vice-presidente Institucional do CIASC, representante dos empregados, indicado pelos empregados no processo eleitoral ocorrido em 10/09/2020; de acordo com o que preceitua o item V do Art. 43, do Estatuto Social da Empresa;** item **04 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.** De imediato, relatou sobre a Assembleia Geral Extraordinária - AGE, ocorrida em 29/09/2020, que tratou da eleição dos membros do Conselho, indicados pelo Acionista Controlador, daqueles que encaminharam a documentação para análise prévia, bem como, a homologação do membro representante indicado pelos empregados do CIASC, eleito em 10/09/2020, para participação no Conselho de Administração do CIASC. Informou ainda, que todos os processos foram analisados previamente, de acordo com o Decreto Estadual nº 751/2020, de 31/07/2020, e atenderam ao disposto nos requisitos previstos nas Leis 13.303/2016 e 6.404/76, aprovadas por unanimidade pelo Comitê de Elegibilidade do CIASC. Informou também, que permanece a vacância de um conselheiro, que será eleito na próxima Assembleia Geral Extraordinária. Ainda, transmitiu a mensagem encaminhada pelo ex-integrante do Conselho, Sr. Gilberto Amaro Comazetto, que

Reunião do Conselho de Administração
Ata nº 007/2020 – 01/10/2020

62



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2020

Arquivamento 20202984516 Protocolo 202984516 de 06/10/2020 NIRE 4230000787

Nome da empresa CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 544228905941283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/10/2020



elogiou os membros do Conselho e Diretoria Executiva, pois além da interação e cooperação, considerou em especial, a forma de trabalho e profissionalismo na condução do Empresa, pois agregou muita experiência, durante sua participação no Conselho, desejando muito sucesso a todos. *Então, passou ao item 1 da Ordem do Dia, que trata da Posse dos membros do Conselho e do representante dos empregados no Conselho, cujas reconduções e homologação ocorreram na AGE de 29/09/2020*, registrou que Assembleia indicou a **recondução** dos membros representantes do Acionista Controlador, os senhores: **Sérgio Luiz Gargioni** (processo CIASC 1159/2018), brasileiro, casado, Engenheiro, RG. Nº 103.527 – SSP/SC, CPF 145.246.359-04, residente e domiciliado à Avenida Rubens de Arruda Ramos, Nº 2212, apto 1202, Centro - Florianópolis/SC; **Igor Jacob Daniel** (processo SCC 3714/2018), brasileiro, divorciado, Tecnólogo em processamento de dados, CPF 011.987.850-04, RG 1013322233, residente e domiciliado à Rua Joaquim Costa, 142 (fundos), Bairro Agrônômica - Florianópolis/SC, CEP 88025-400; **Diego Silva de Oliveira** (processo SCC 3539/2018), brasileiro, casado, Bacharel em Direito, CPF 051.457.129-28, RG 4.028.587, residente e domiciliado à Rua Frei Adelino, 120, Lages/SC, CEP 88504-680 e **Jorge Henrique Carneiro Frydberg** (processo SCC 3399/2018), brasileiro, divorciado, Engenheiro, CPF 029.233.279-34, RG 966.430, residente a Rua Francisco Alves nº 123 - apto 202 - Cruzeiro do Sul - Criciúma/SC, CEP 88811-050 e **Felix Fernando da Silva** (processo SCC 1583/2019), brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública, servidor público estadual, CPF 909.154.109-15, RG 2068318 - SSP/SC, residente e domiciliado a Rua Rosaldo Michelin, nº 226, Fazenda Santo Antônio, São José - SC, CEP 88104-435, cujos mandatos passam a ter início no dia **01/10/2020** e término previsto para o dia **30/06/2022** e, homologou como membro representante dos empregados no Conselho de Administração do CIASC, o Sr. **José da Silva Junior** (processo CIASC 1612/2020), brasileiro, casado, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior III – Analista de Sistemas, matrícula 2507-0, RG 2.959.464-3 SSP – SSP/SC, CPF 000.075.779-90, residente e domiciliado à Servidão Abílio Silva, 270, apto 503, CEP 88036-240, Trindade, Florianópolis – SC, cuja investidura, tem o mandato a partir do dia **01/10/2020** e término no dia **30/06/2022**. Informou ainda, que o Termo de Posse está registradas no Livro - Termos de Posse do Conselho de Administração do CIASC, constante no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e (processo CIASC 1665/2020). Em seguida *foi solicitada a apresentação do novo membro representante dos empregados no Conselho*. O conselheiro José da Silva Junior discorreu sobre sua formação acadêmica, informando que fez bacharelado em Física e em Economia na UFSC, onde também fez Mestrado em Engenharia Elétrica. Desde 2010 é Analista de Sistemas contratado pelo CIASC, e que iniciou suas atividades na Gerência de Software, com os sistemas da Secretaria de Educação, em seguida trabalhou na Gerência de Redes, participou do projeto e implementação da Rede de Governo por todo o Estado e, nos últimos dois anos desenvolve suas atividades na Gerência de



Inteligência de Dados e Serviços Corporativos, especificamente na plataforma BoaVista. Sente-se honrado em estar participando deste importante espaço, e está à disposição para contribuir no Conselho, com as visões e saberes internos, para a consecução dos objetivos e a valorização da Empresa. Como visão para sua participação no Conselho de Administração, 2020 a 2022, entende que o CIASC precisa crescer em capacidades e entregas, reconhecendo pelo que já foi desenhado na Reforma Administrativa de 2019, em que a Gestão Pública de Santa Catarina tem um horizonte de transformações digitais a alcançar com os serviços do CIASC. Os conselheiros deram boas-vindas e desejaram sucesso ao novo representante dos empregados no Conselho. Continuando, passou-se ao **item 2** da ordem do dia que trata da Eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho. O conselheiro Sérgio Luiz Gargioni, colocou seu nome à disposição para a possibilidade de ser reconduzido à presidência do Conselho de Administração. Da mesma forma, o conselheiro Félix colocou seu nome à disposição para a Vice-presidência do Conselho. Em seguida os conselheiros fizeram as considerações e aprovaram por unanimidade a composição, ficando eleitos os conselheiros **Sérgio Luiz Gargioni para Presidente e Félix Fernando da Silva para Vice-presidente**, que agradeceram a confiança e apoio recebido por todos. O Presidente eleito referenciou e agradeceu o ex-vice-presidente Sr. Jorqe, com quem dividiu muitas opiniões. O Sr Nilson solicitou a palavra para parabenizar o trabalho do Sr. Gargioni desempenhado neste Conselho, e pelo serviço que o Sr. Félix tem prestado ao Governo do Estado, desejando sucesso aos dois nesta jornada. O Presidente do Conselho ora eleito, com a anuência dos demais conselheiros, convidou a mim, Cícero Ghisi, para continuar a secretariar os trabalhos. Na sequência passou-se ao item **03**, que trata da **Eleição do Vice-presidente Institucional do CIASC, representante dos empregados, indicado pelos empregados no processo eleitoral ocorrido em 10/09/2020; de acordo com o que preceitua o item V do Art. 43, do Estatuto Social da Empresa**. Tendo em vista que é da competência do Conselho de Administração eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, conforme item V, do Art. 43 do Estatuto Social do CIASC, o nome do Sr. Nilson da Rosa, conforme registrado na última reunião do Conselho, ocorrida em 17/09/2020, foi escolhido pelos empregados para ser indicado para Vice-Presidente Institucional, cujo registro encontra-se no processo eleitoral CIASC 1464/2020, e que atendeu ao disposto nos requisitos previstos nas Leis 13.303/2016 e 6.404/76, aprovados pelo Comitê de Elegibilidade do CIASC. O Presidente submeteu seu nome ao Conselho, que por unanimidade o elegeu, o Sr. **Nilson da Rosa** (processo CIASC 2015/2019), brasileiro, casado, Técnico Nível Superior – Analista de Sistemas, RG 2.044.031- SSP/SC, CPF 888.326.279-49, residente e domiciliado à Rua Atilio Pedro Pagani, nº 231, apto 605, CEP 88132-149, Bairro Pagani - Palhoça/SC, tomando posse em seguida, cujo registro está registrada no Livro Nº 02 - Lavratura e Registro de Termo de Posse Dos Diretores do CIASC, constante no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e (processo CIASC



1561/2020), como **Vice-presidente Institucional – VPI**, cuja **recondução** tem o mandato partir do dia **01/10/2010**, com término no dia **30/06/2022**. O Presidente do Conselho cumprimentou e desejou sucesso ao Sr. Nilson, e da mesma forma, os demais conselheiros desejaram sucesso ao Vice-presidente Institucional, agora eleito. O Vice-presidente Institucional eleito, agradeceu a todos os funcionários pela confiança recebida, com quase 80% dos votos, e enfatizou que foi um grande motivo de orgulho. Prometeu muito empenho, dedicação, trabalho em equipe e muita transparência, para continuar a manter o CIASC como uma Empresa Pública ainda mais eficiente, e com funcionários extremamente valorizados. Ainda, o Presidente do Conselho lembrou aos representantes dos empregados ora empossados, sobre o dever de lealdade do administrador para com a companhia de acordo com legislação prevista, inclusive o de observar sigilo das informações estratégicas aos negócios, bem como, as imprescindíveis à segurança da sociedade, da empresa e do Estado, observando o Código de Conduta e Integridade do CIASC, na comunicação e divulgação de informações que tem em razão do cargo ocupado, e da observância de não incorrer em conflito de interesses, tais como, participação ativa nas discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens dos empregados. O Sr. Maliceski solicitou a palavra, parabenizou e deu boas vindas ao novo conselheiro representante dos empregados, enfatizando que o Sr. Jose da Silva Junior, agregará um bom serviço ao Conselho. Parabenizou também a composição escolhida do Presidente e Vice-presidente, ponderou que com a manutenção do Conselho, haverá continuidade do bom trabalho que vem sendo desenvolvido. Em seguida parabenizou o Vice-presidente Nilson, na certeza que desempenhará suas atividades em busca de um CIASC cada vez melhor. Com a eleição e posse do Vice-presidente, a Diretoria Executiva ficou assim constituída: **Presidente - Sérgio André Maliceski, Vice-presidente Administrativo e Financeiro - João Mário Martins; Vice-Presidente de Tecnologia - Luis Haroldo de Mattos; Vice-presidente Institucional - Nilson da Rosa; Vice-Presidente de Mercado – vago**; e que na reunião da Diretoria Executiva do dia 30/07/2019, ficou definido que na vacância do Vice-presidente de Mercado, o Vice-Presidente de Tecnologia responderá cumulativamente pelas as duas vices-presidências. Continuando, passou-se para **item 04 - Outros assuntos de interesse da Sociedade. a) Afastamento de 15 Dias (Férias) remanescentes do Presidente do CIASC.** Conforme solicitado na reunião do Conselho de Administração do dia 18/12/20219, foram concedidos os 30 dias de afastamento remunerado ao Presidente do CIASC, a partir de 02/01/2020, porém, precisou antecipar seu retorno às Empresa no dia 18/01/2020, fato este que foi comunicado ao Conselho. Diante disso, o Presidente do CIASC, solicita os 15 dias remanescentes do saldo, para que sejam usufruídos no mês de outubro/2020, mas ainda sem data definida. O Presidente do Conselho perguntou quem o substituiria durante esse seu afastamento, o Sr. Maliceski respondeu que será definido o Vice-presidente que irá responder cumulativamente



pela Presidência, em reunião da Diretoria Executiva, próximo a data de afastamento, e que será informado com antecedência ao Conselho de Administração. De acordo com o Art. 43, inciso XV, do Estatuto Social do CIASC, a competência de conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias, é do Conselho, que por unanimidade concedeu o afastamento solicitado. **b) Situação da Empresa.** O presidente do Conselho colocou a palavra aos demais participantes, o Sr. Luis Haroldo relatou que além das atuais entregas, as perspectivas de receita até o final do ano são muito boas, pois a prestação de novos serviços, como satélite e substituição da capilaridade do Governo, estão em ritmo avançado de negociação. O Sr. João Mário solicitou a palavra para informar que os investimentos em infraestrutura da empresa, dentro do possível, têm sido constantes, e que apesar da pandemia, o trabalho conjunto da Diretoria Executiva junto aos órgãos, possibilitou manter os recebimentos em dia, além de diminuir consideravelmente o contas a receber da Empresa. Os conselheiros reconduzidos agradeceram a Diretoria pela gestão de maneira objetiva e transparente, transmitindo muita tranquilidade ao Conselho. Lavrada esta Ata, a mesma foi lida, discutida, achada conforme e aprovada por todos os presentes, e em atendimento ao §2º do art.10 da Instrução Normativa DREI 79, de 14/04/2020, este documento único, consta no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGP-e, utilizado pelo Governo do Estado, sendo assinado eletronicamente por meio de Certificação Digital, por mim, Cícero Ghisi, Secretário dos Trabalhos e pelos conselheiros Sérgio Luiz Gargioni - Presidente do Conselho, Félix Fernando da Silva - Vice-Presidente do Conselho, os membros Diego Silva de Oliveira, Jorge Henrique Carneiro Frydberg, Igor Jacob Daniel e José da Silva Junior.

Cópia fiel do original lavrado no livro nº 5
Fls. 62 a 66 do Registro de Atas do Conselho
de Administração do Centro de Informática
e Automação do Estado de Santa Catarina
S/A – CIASC

Cícero Ghisi
Secretário



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 676302

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: CIASC

Raiz do CNPJ: 83.043.745

Certidão emitida às 14:10 de 08/01/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

CERTIDÃO CÍVEL Nº: 195938

CERTIFICA-SE que, em consulta aos registros do **Sistema Eproc de Segundo Grau**, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informada pelo(a) requerente, nos termos do art. 8º da Resolução n. 121 de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, **CONSTAM, listadas abaixo, nesse sistema e nesta instância (segundo grau de jurisdição), processos em tramitação na área CÍVEL**, em relação a:

NOME: CIASC

Raiz do CNPJ: 83.043.745

Certidão emitida às 14:10 de 08/01/2021.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Competência
Apelação	5001632-97.2019.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Apelação	0010227-49.2014.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Civil (Câmara)
Apelação	0003739-10.2016.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)
Remessa Necessária Cível	0900749-84.2017.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Direito Público (Câmara)

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



26/03/2021

0010986994

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8285484

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 25/03/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMACAO DE SANTA CATARINA CIASC, portador do CNPJ: 83.043.745/0001-65. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 26 de março de 2021.

PEDIDO Nº:

0010986994





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**
CNPJ/CPF: **83.043.745/0001-65**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140049947904**
Data de emissão: **19/04/2021 15:56:08**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **18/06/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.043.745/0001-65

Razão Social: CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC SA

Endereço: RUA MURILO ANDRIANI 327 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC /
88034-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 22/05/2021

Certificação Número: 2021042305071549950310

Informação obtida em 23/04/2021 09:01:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa

CMC	CNPJ	Nome
	83.043.745/0001-65	CENTRO DE INF E AUT EST DE STA CATARINA S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3734478 e o código BDAD6913

Certidão Número 58419A1

Emitida 09/03/2021 15:36:36

Válida até 08/05/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 09 de março de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: BDAD69133D7543918473A6C89B7CABCC667C5164
Data: 09/03/2021 15:36:36 - Protocolo: 18967624 - Documento: 3734478
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A
CNPJ: 83.043.745/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:39:47 do dia 04/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2021.

Código de controle da certidão: **ABCF.ECD5.17FF.4DF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.043.745/0001-65
Certidão n°: 32953680/2020
Expedição: 15/12/2020, às 12:13:44
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INFORMATICA E AUTOMACAO DO ESTADO DE SC S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.043.745/0001-65**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011051-54.2013.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

DECLARAÇÃO LEI 10.732/98

Declaramos, para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC**, inscrito no CNPJ sob Nº 83.043.745/0001-65, empresa pública do Estado de Santa Catarina, cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 01 de Março de 2021.

Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos
(documento assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, inscrito no CNPJ sob nº 83.043.745/0001-65, empresa pública do Estado de Santa Catarina, com seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vem declarar que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, relativa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 01 de Abril de 2021.

Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos
(documento assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, inscrito no CNPJ sob nº 83.043.745/0001-65, empresa pública do Estado de Santa Catarina, com seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vem declarar que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, relativa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 01 de Março de 2021.

Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos
(documento assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO

O **CENTRO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC**, inscrito no CNPJ sob nº 83.043.745/0001-65, Empresa Pública de Direito Privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87 (inciso IV) e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

Florianópolis, 01 de Março de 2021.

João Mario Martins
Vice - Presidente Administrativo e Financeiro
(documento assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO LEI 10.732/98

Declaramos, para os devidos fins, e a quem interessar possa, que o **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC**, inscrito no CNPJ sob N° 83.043.745/0001-65, empresa pública do Estado de Santa Catarina, cumpre com as normas referentes à saúde e a segurança no trabalho de nossos empregados, a teor do que estabelece a Lei Estadual 10.732/98.

E, por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Florianópolis, 01 de Abril de 2021.

Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos
(documento assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO

O CENTRO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, inscrito no CNPJ sob nº 83.043.745/0001-65, Empresa Pública de Direito Privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87 (inciso IV) e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

Florianópolis, 01 de Abril de 2021.

João Mario Martins
Vice - Presidente Administrativo e Financeiro
(documento assinado digitalmente)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROJEIÇÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.880.975 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/2016

NOME SERGIO ANDRÉ MALICESKI

FILIAÇÃO RICARDO MALICESKI
CLAUDETE MALICESKI

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO RJ DATA DE NASCIMENTO 17/04/1968

DOC.ORIGEM CERT. CAS. 3735 LV B-7 AUX FL 84
CART. 2º SUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC

CPF 691.693.909-59

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SOUZA

ESCRIVANIA DE PAZ DA COMARCA DE TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TRINDADE - COMARCA DA CAPITAL
MARI FÉLICE COSTA DA SILVA TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução autêntica do documento original, do que dou fé. Trindade, 11 de Janeiro de 2019.

4º DEPARTAMENTO
PALOMA ALVES DE FREITAS - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 3,55 Selo: R\$ 1,95
SELO NORMAL: FIG48280-4271 / Confira os dados do selo em: selo.tjcc.jus.br



Rua Laura Lichner, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP 88036-003 - Fone (48) 3234-6003



ESTATUTO SOCIAL

Início da vigência: 03/07/2019

Aprovação	Registro JUCESC
Assembleia Geral de 08/11/2005 - Aprovado na íntegra	20063022087
Assembleia Geral de 29/04/2008 - Alteração do estatuto	20082070377
Assembleia Geral de 28/02/2011 - Alteração do estatuto	20110785851
Assembleia Geral de 18/04/2011 - Alteração do estatuto	20111409730
Assembleia Geral de 09/11/2011 - Alteração do estatuto	20113518609
Assembleia Geral de 07/02/2012 - Alteração do estatuto	20120780321
Assembleia Geral de 26/04/2013 - Alteração do estatuto	20131337777
Assembleia Geral de 29/06/2018 - Aprovação do Novo Estatuto Social, elaborado em atendimento da Lei 13.303/2016, Decreto Estadual nº 1.484/2018 e Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 5, de 28 de maio de 2018.	20188510028
Assembleia Geral de 03/07/2019 - Alteração do estatuto	

1



Sumário

CAPÍTULO I: DA NATUREZA JURÍDICA, OBJETO SOCIAL, SEDE E FORO.....	3
CAPÍTULO II: DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO III: DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	7
CAPÍTULO IV: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
CAPÍTULO V: DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	15
CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL.....	19
CAPÍTULO VII: DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE	21
CAPÍTULO VIII: DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	25
CAPÍTULO IX: DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	26
SEÇÃO I: DA AUDITORIA INTERNA.....	26
SEÇÃO II: DO CONTROLE INTERNO, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE	27
CAPÍTULO X: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	28
CAPÍTULO XI: DOS RECURSOS HUMANOS	29
CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30

CAPÍTULO I: DA NATUREZA JURÍDICA, OBJETO SOCIAL, SEDE E FORO

Art. 1º - O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC é uma empresa pública, companhia de capital fechado, regida por este estatuto, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007 e suas alterações posteriores, pelas Leis nº 6.404/1976, 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede, administração e foro na Rua Murilo Andriani nº 327, Bairro Itacorubi, CEP 88034-902, em Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC tem por objetivo executar políticas de tecnologia de informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º. Ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, como entidade executora e de assessoramento técnico da política de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica do Estado, compete desempenhar as seguintes atribuições:

- I - apoiar a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e das respectivas bases de dados em uma rede de governo;
- II - apoiar a gestão dos processos informatizados dos serviços públicos;
- III - prestar consultoria em tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica na área pública;
- IV - administrar os ambientes informatizados do serviço público estadual;
- V - desenvolver e gerenciar sistemas aplicativos estratégicos na área pública;
- VI - desenvolver tratamento de imagens e páginas da internet públicas;
- VII - gerenciar e dar suporte e manutenção à infraestrutura da rede de governo em operação;
- VIII - executar serviços de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;

 3

IX - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica para órgãos e entidades da União e dos municípios;

X - prestar serviços de certificação digital para os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual;

XI - assessorar tecnicamente o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação na gestão de suas ações.

§ 2º. A Sociedade poderá exercer suas atividades indiretamente por meio de convênios, acordos e contratos, salvo o desenvolvimento de sistemas e aplicativos estratégicos na área pública, cujas informações são protegidas pela Lei da Transparência.

§ 3º. A Sociedade poderá exercer atividades acessórias ou correlatas aos objetivos sociais acima enumerados, quando atender aos seus interesses.

§ 4º. O CIASC poderá prestar serviços a terceiros, quando atender a seus interesses.

§ 5º. Os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação englobam as atividades relacionadas a:

- I** - cessão de uso de sistemas;
- II** - tratamento automatizado de informações;
- III** - gestão do desenvolvimento e manutenção de sistemas de tecnologia da informação e comunicação;
- IV** - concessão de licença de uso de programa de computador;
- V** - *Business Intelligence (BI)*;
- VI** - processamento de imagem e softwares;
- VII** - consultoria e treinamento em tecnologia da informação e comunicação;
- VIII** - organização, reorganização, implantação e operacionalização de soluções que envolvam tecnologia de informação e comunicação;
- IX** - contratação de serviços, aquisição, alienação e locação de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação;
- X** - gerenciamento de linhas de comunicação;
- XI** - administração de Data Centers do Estado;
- XII** - gestão do repositório de dados da Administração Pública Estadual;

 4

XIII - desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação relacionadas a banco de dados (*Big Data*).

§ 6º. Desenvolver é criar, modelar e especificar, sendo que a programação de sistemas e a construção do código fonte são consideradas implementação, não sendo consideradas como desenvolvimento de sistemas.

§ 7º. A construção de código fonte é considerada atividade acessória ao desenvolvimento de sistemas.

§ 8º. Para atendimento de suas atribuições e atividades, poderá realizar pesquisa científica, tecnológica e de inovação, na área de atuação da empresa.

§ 9º. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

Art. 5º - O capital social autorizado é de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) representados por 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deliberará sobre o aumento do capital social até o limite do capital social autorizado.

Art. 6º - O capital social do CIASC poderá ser aumentado mediante:

§ 1º. Aporte de capital do Estado de Santa Catarina ou participação de outros entes públicos, a critério do Governo do Estado;

§ 2º. Reavaliação de ativos, incorporação de reservas e de lucros.

Art. 7º - O Estado de Santa Catarina deterá sempre o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social do CIASC.

Art. 8º - Constituem recursos do CIASC:

- I - as dotações que lhes forem consignadas nos orçamentos fiscal, de investimentos e da seguridade social;
- II - os créditos abertos especificamente em seu favor;
- III - os recursos financeiros resultantes:
 - a) de receitas operacionais de suas atividades comerciais, de prestação de serviços e de administração financeira;
 - b) de conversão em espécie de bens e direitos;
 - c) de rendas dos bens patrimoniais;

- d) de operações de crédito e de financiamento;
- e) da execução de contratos, convênios e acordos, celebrados para realização de obras e prestação de serviços; e
- f) de quaisquer outras receitas.

CAPÍTULO II: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404/1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

Art. 10 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

Art. 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 13 - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 14 - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

Art. 15 - Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - alterar o capital social da empresa;
- III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V - eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração;
- VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

- VII - fixar a remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
- VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos, ou dos juros sobre capital próprio;
- X - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III: DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16 - A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria Estatutário - CAE;
- V - Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. As atribuições do Comitê de Elegibilidade podem ser exercidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário - CAE.

Art. 17 - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404/1976 e à Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.



Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Diretor-presidente e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

b3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da estatal.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º. As experiências mencionadas em alíneas e itens distintos do inciso I do caput não poderão ser somadas para apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas nos mesmos itens da alínea "b" do inciso I do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a estatal está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e

assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria empresa em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora ou com a própria estatal.

§ 4º. A vedação prevista no inciso I do § 3º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 5º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da própria estatal para cargo de Administrador ou como Membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na estatal por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na estatal;

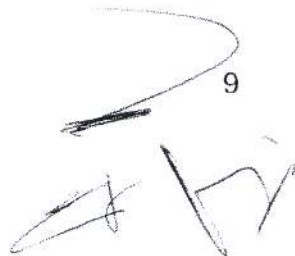
III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da estatal, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 20 - Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos Administradores deverá ser unificado.

Art. 21 - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 22 - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

9


Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 24 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Art. 25 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - O membro do Conselho de Administração, Fiscal ou Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 27 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 28 - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

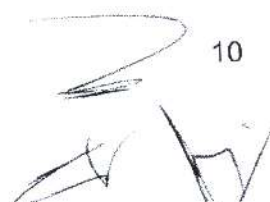
Art. 29 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 30 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 31 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 32 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

Art. 33 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo - GGG.


10

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 34 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários mensal de um Diretor da empresa, que não o Presidente, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da estatal.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da empresa, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

Art. 35 - A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

- I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 36 - Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados devem participar, a suas custas, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;

- V - Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI - orientação técnica e formação em governança corporativa; e
- VII - demais temas relacionados às atividades do CIASC.

§ 1º. É vedada a recondução do Administrador que não comprovar a conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 meses.

§ 2º. A partir da posse dos administradores lhes será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do certificado de conclusão do treinamento, sob pena de destituição.

Art. 37 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

Art. 39 - O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, obedecendo as seguintes indicações:

- I - 01 (um) membro indicado pelos empregados da empresa, enquanto estiver vigente o art. 14, inciso II, da Constituição Estadual;
- II - Demais membros indicados pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único. O Conselho de Administração elegerá um Presidente e um Vice-presidente.

Art. 40 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

- I - Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;
- II - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias;
- III - O Presidente do Conselho de Administração, em suas licenças, ausências e impedimentos ou vaga, será substituído pelo Vice-presidente;

IV - Quando o número de integrantes do Conselho de Administração for inferior ao previsto no art. 39 deste Estatuto, será convocada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, Assembleia Geral para eleger os substitutos que completarão o mandato dos substituídos, observado o prazo de gestão unificado.

Art. 41 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão dirigidas pelo seu Presidente, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente, sendo necessária a presença de um ou de outro, perfazendo a maioria de seus membros em exercício para que possa se instalar.

§ 2º. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 42 - É vedada a acumulação de honorários de Conselheiro de Administração com os de Presidente ou Vice-presidentes (Diretor), facultada a opção por aquela que desejável pelo exercente do cargo.

Art. 43 - Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Federal nº 6.404/1976, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

II - Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interessa da estatal;

IV - Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

V - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;

- VI** - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII** - Convocar a Assembleia Geral;
- VIII** - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX** - Aprovar as Políticas e Boas Práticas de Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance*;
- X** - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI** - Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XII** - Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII** - Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV** - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XV** - Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias
- XVI** - Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVII** - Aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;
- XVIII** - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XIX** - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XX** - Estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXI** - Avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/2016;
- XXII** - Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

na vaga destinada a escolha dos empregados, sendo obrigatório a submissão a regular processo eleitoral para cada mandato.

Art. 46 - É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, através do Contrato de Gestão e Resultados.

Art. 47 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§ 2º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 48 - A competência para substituição do Presidente em suas licenças, ausências, impedimentos ou vaga, além da direção geral dos negócios que lhe forem atribuídos, observado o inciso XV do art. 43, será concedida por ele a qualquer dos demais diretores, por meio de ato administrativo.

Art. 49 - A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo respectivo diretor.

Art. 50 - Dependerão de deliberação colegiada da Diretoria Executiva, tomada na forma do artigo 51, todos os atos que ultrapassem os de simples administração geral dos negócios, especialmente:

I - a aquisição ou alienação de bens imóveis e de ações ou quotas de ações de outras sociedades;

II - a oneração de quaisquer bens sociais, salvo quando o ônus constituir garantia de financiamento para aquisição desses bens;

III - os financiamentos de qualquer espécie e a emissão de caução de títulos de crédito;

IV - constituição de procuradores "ad judicium" e "ad negocia", do quadro de pessoal, com poderes necessários para agir em nome da Empresa;

V - a prestação de garantias fidejussórias.

§ 1º. Para a prática de atos que criarem ou exonerarem terceiros de responsabilidade, inclusive para a assinatura de recibos, contratos e escrituras, emissão, saque, aceite ou endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, a representação do CIASC se dará por meio da assinatura do

- XXIII -** Manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros da empresa;
- XXIV -** Autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;
- XXV -** Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVI -** Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;
- XXVII -** Manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXVIII -** Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINI;
- XXIX -** Manifestar-se acerca das “recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à empresa estatal pelo auditor independente”;
- XXX -** Nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;
- XXXI -** Aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO V: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A Diretoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente de Tecnologia - VPT, 01 (um) Vice-presidente Administrativo e Financeiro - VPA, 01 (um) Vice-presidente de Mercado – VPM e 01 (um) Vice-presidente Institucional – VPI.

§ 1º. É assegurada a participação dos empregados na Diretoria da empresa com pelo menos 1 (um) diretor.

§ 2º. Para assegurar a participação dos empregados na gestão democrática da empresa, fica vedada o exercício de mais de 3 (três) mandatos consecutivos de diretor

Presidente e mais um dos Vice-presidentes, podendo a mesma ainda se dar sob a forma de outorga a procurador legitimamente constituído.

§ 2º. Para a outorga de mandatos, a representação deverá especificar no instrumento os atos e operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvando o de natureza judicial, que será sempre por prazo indeterminado.

Art. 51 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, deliberando por maioria de votos.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente designado.

§ 2º. Em qualquer caso, a instalação da reunião de Diretoria Executiva necessitará da presença de do mínimo de dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente designado.

Art. 52 - À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatuário e Comitê de Elegibilidade;
- II - elaborar o planejamento estratégico que deverá conter o plano de negócios para o exercício seguinte, a estratégia de longo prazo com análise de riscos e oportunidades, para no mínimo os próximos 5 anos e planejamento de gestão de riscos empresariais, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - fixar estratégias e diretrizes relacionadas com os objetivos e finalidades da Sociedade;
- IV - analisar e aprovar o regimento interno, regulamento de pessoal e demais manuais de organização e procedimentos da empresa;
- V - deliberar sobre a estruturação e modificação de pessoal da sociedade;
- VI - aprovar e executar os planos, programas e orçamentos;
- VII - atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;
- VIII - aprovar operações de crédito e concessão de garantias;
- IX - apresentar ao Conselho de Administração o relatório das atividades da Sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- X - resolver os assuntos administrativos não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração;

XI - coordenar e supervisionar o trabalho dos diferentes órgãos e setores da Sociedade.

Parágrafo único. Sem prejuízo às atribuições previstas neste estatuto, o regimento interno da empresa poderá detalhar as atribuições e poderes do Presidente e Vice-presidentes.

Art. 53 - Ao Presidente compete:

- I - dirigir e coordenar a administração geral da Sociedade;
- II - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir procurador e designar preposto, na forma do artigo 52;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das atribuições e deliberações da Diretoria Executiva;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade;
- V - baixar resoluções, portarias, ordens de serviço e outros atos regulamentares, em instrumento próprio;
- VI - conceder licença aos demais membros da Diretoria Executiva;
- VII - admitir, nomear, promover, comissionar, transferir, dispensar, punir, demitir empregados e conceder-lhes licença;
- VIII - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento;
- IX - organizar o quadro de pessoal da sua área, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo.

Art. 54 - Ao Vice-presidente de Tecnologia compete:

- I - planejar e administrar os recursos de tecnologia da informação e comunicação do CIASC, entendidos como sendo o hardware, software e recursos humanos;
- II - fomentar a inovação, a pesquisa e desenvolvimento e a utilização de melhores práticas para a gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III - estudar e propor normas relativas à gestão da tecnologia da informação e comunicação no âmbito do CIASC;
- IV - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- V - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

Art. 55 - Ao Vice-presidente Administrativo e Financeiro compete:

- I - planejar e administrar a gestão financeira, contábil, administrativa, patrimonial e de pessoal;
- II - estudar e propor normas relativas aos assuntos de sua responsabilidade, incluindo a gestão de pessoal, administrativa, financeira e contábil;
- III - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- IV - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

Art. 56 - Ao Vice-presidente de Mercado compete:

- I - planejar e administrar os assuntos de natureza mercadológica, comercial, manutenção de clientes e prospecção de novos negócios;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento de pré-vendas, vendas e pós-vendas, na sua área de atuação;
- III - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Grupo Gestor de Governo, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- IV - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

Art. 57 - Ao Vice-presidente Institucional compete:

- I - planejar e administrar os assuntos de natureza Institucional, relacionados à identidade, políticas e imagem da organização;
- II - elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;
- III - organizar o quadro de pessoal da área respectiva, nos limites da estrutura aprovada pelo Conselho de Política Financeira, podendo inclusive indicar os nomes dos empregados que exercerão posições de confiança na sua área de atuação, cuja nomeação se dará na forma do artigo 53, VII, deste estatuto;
- IV - realizar outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle da área.

CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 59 - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

Art. 60 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

Art. 61 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º. Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 62 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 63 - Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/2016, e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

I - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

II - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/1976.

Art. 64 - No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Art. 65 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 66 - Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

CAPÍTULO VII: DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – CAE

Art. 67 - O CAE é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 68 - O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e

investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 69 - O CAE será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do CAE serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis;

II - Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do CAE, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

- a) preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;
- b) caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;
- c) o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;
- d) o período de duração da licença temporária a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;
- e) o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

III - A posse dos membros do CAE se dará com a assinatura do termo de posse;

IV - É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal de seus acionistas;

V - O mandato dos membros do CAE será de 2 (dois) anos;

VI - Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

Art. 70 - Os membros do CAE devem possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria, experiências em assuntos de natureza financeira, controle

interno, elaboração e análise das demonstrações financeiras, devendo, pelo menos 1 (um) de seus membros possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 71 - Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do CAE:

- I - ser ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses anteriores a nomeação:
 - a) membro da Diretoria Executiva;
 - b) empregado efetivo;
 - c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria; e
 - d) membro do Conselho Fiscal.
- II - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III - receber qualquer outro tipo de remuneração da estatal ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do CAE;
- IV - ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da estatal, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CAE.

Parágrafo único. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Art. 72 - São atribuições do CAE, além de outras previstas na legislação aplicável:

- I - elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- II - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- III - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da estatal;
- IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;
- V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela estatal;

VI - avaliar e monitorar exposições de risco da estatal, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da estatal;
- c) gastos incorridos em nome da estatal.

VII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VIII - elaborar relatório bimestral e anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CAE, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e CAE em relação às demonstrações financeiras;

IX - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

X - requerer a contratação de empresas ou profissionais especializados para aconselhar e assistir nos temas em que a Auditoria Interna não possa ou tenha algum impedimento para tratar.

Art. 73 - O CAE deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à estatal, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 74 - Os membros do CAE obrigam-se a cumprir este Estatuto, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 75 - Os membros do CAE estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 76 - Todos os documentos e informações colocados à disposição do CAE, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à estatal ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 77 - A remuneração de cada membro do CAE não será superior à remuneração recebida por cada membro do Conselho de Administração, sendo definida pelo Grupo Gestor de Governo.

Art. 78 - O CAE deverá realizar anualmente auto avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

Art. 79 - Os casos omissos relativos ao CAE serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII: DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 80 - O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação destes membros.

I - Os membros do Comitê Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

II - A posse dos membros do Comitê Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;

III - É indelegável a função do integrante do Comitê Elegibilidade;

IV - O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração;

V - As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme Estatuto Social e normativas internas, observada a legislação aplicável.

Art. 81 - O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:

I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;

II - 1 (um) membro titular e suplente da área de assessoramento da Presidência;

III - 1 (um) membro titular e suplente advogado da área de assessoramento jurídico.

Parágrafo único. O representante da área de assessoramento jurídico será o Presidente do Comitê de Elegibilidade.

Art. 82 - Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

Art. 83 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação destes membros;
- II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do conselho fiscal;
- III - prestar apoio ao Conselho de Administração na avaliação dos diretores da empresa, nos termos do inciso III do art.13 da Lei Federal 13.303/2016, quando solicitado;
- IV - encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

CAPÍTULO IX: DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I: DA AUDITORIA INTERNA

Art. 84 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente, ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, competindo ao Conselho de Administração definir o seu organograma.

§ 1º. A indicação ou destituição do Assessor de Auditoria Interna será submetida, pelo Diretor Presidente, a aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. Os técnicos membros da área de Auditoria Interna terão como requisito mínimo ser profissionais graduados em contabilidade, administração, economia, direito ou sistemas de informação ou computação e membros permanente do quadro de pessoal da empresa, devendo ainda ser periodicamente submetidos a frequência e aprovação em cursos de capacitação em auditoria, na forma do regimento interno da empresa.

§ 3º. A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.

Art. 85 - Compete à Auditoria Interna:

- I - Aferir a adequação do controle interno da empresa;
- II - Aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III - Aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV - Aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;

V - Os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;

VI - Verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;

VII - Verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;

VIII - Verificar condução das operações em consonância com o planejado;

IX - Demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

§ 1º. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º. As demais atribuições da Auditoria Interna constarão do *Manual de Auditoria Interna*.

SEÇÃO II: DO CONTROLE INTERNO, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

Art. 86 - As áreas responsáveis pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance* se vincularão:

I - Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Estatutário que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 87 - As áreas de Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance* compete:

- I - Propor políticas de Controle Interno, de Gestão de Riscos e *Compliance* para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
 - II - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
 - III - Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
 - IV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
 - V - Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
 - VI - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
 - VII - Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
 - VIII - Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
 - IX - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
 - X - Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
 - XI - Demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.
- Art. 88** - As atividades de Controle Interno, Gestão de Riscos e *Compliance* deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

CAPÍTULO X: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 89 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 90 - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 91 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração do Fluxo de Caixa;
- V - Demonstração do Valor Adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e quadros analíticos necessários para esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 92 - O lucro líquido apurado no Balanço, de conformidade com que estabelece a lei vigente, após absorção de eventuais prejuízos acumulados, terá a seguinte destinação:

§ 1º. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social Integralizado;

§ 2º. 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios;

§ 3º. 5% (cinco por cento) para investimento em pesquisa em desenvolvimento com foco em inovação, na área de atuação da empresa;

§ 4º. A parcela destinada a participação de todos os empregados e administradores, cuja expressão monetária será igual ao valor atribuído aos acionistas;

§ 5º. A destinação do saldo remanescente do lucro líquido será deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI: DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 93 - Os empregados do CIASC estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar de direito público, aos regulamentos internos da empresa e às diretrizes do Grupo Gestor de Governo.

Art. 94 - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 95 - Os requisitos para o provimento de cargos e respectivos salários, serão fixados no Plano de Cargos e Salários aprovados pelo Grupo Gestor de Governo.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 - Fica facultada a participação dos administradores e conselheiros fiscais, nas respectivas reuniões, por meio telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos a serem definidos em regramento próprio, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da empresa. Os administradores e conselheiros fiscais, nesta hipótese, serão considerados presentes à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da respectiva reunião.

Art. 97 - O CIASC poderá destinar percentual da sua receita para investir em pesquisa científica, tecnológica e de inovação, na área de atuação da empresa, a ser aprovado pelo do Conselho de Administração.

Art. 98 - Toda e qualquer fixação de normas e diretrizes destinadas a compatibilizar questão administrativa, financeira, orçamentária, salarial e patrimonial do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, bem como as ações que impliquem na definição de política salarial ou outras que envolvam dispêndio financeiro com seus empregados, deverá ser objeto de manifestação prévia do Grupo Gestor de Governo.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 8760193/2021 -
DETRANS.NAD**

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 008/2021, destinado a **prestação de serviços de processamento eletrônico de dados e postagem das infrações de trânsito cometidas no âmbito do município de Joinville**. Fornecedor: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, inscrito no CNPJ/MF pelo nº 83.043.745/0001-65, Valor Total: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais). Fundamento legal: art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 30/03/2021, às 15:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8760193** e o código CRC **BEE4B71F**.



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2021.
DISPENSA N° 14/2021.
CONTRATO N° 56/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA ATRAVÉS DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA DETRANET, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, DESENVOLVIDO E INSTALADO NO AMBIENTE DATACENTER DO CIASC, E POR MEIO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFO - ECT, OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE POSTAGEM NA MODALIDADE DENOMINADA: "CARTA SIMPLES COM CEDO".

A **PREFEITURA MUNICIPAL GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Aristiliano Ramos, nº 435 - Gaspar/SC, CEP - 89110-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.244/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor Kleber Edson-Wandall e pelo **SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO**, o Senhor Maico Rodrigo Ebertz e de outro lado, o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede na rua Murilo Andriani, n. 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato por seu Presidente, o Senhor Sérgio André Maliceski, inscrito no CPF nº 691.693.909-59 e por seu Vice presidente de Tecnologia, o Senhor Luis Haroldo de Mattos, inscrito no CPF nº 530.558.029-34; acordam, entre si, o presente contrato, com fulcro no inciso XVI do art. 24 da Lei 8.666/1993, visando à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação e serviços correlatos conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**:

- 1.1.1 Os serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da **CONTRATANTE**, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;
- 1.1.2 Por meio da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, os Serviços Terceirizados de Postagem na modalidade denominada: "**Carta Simples com CEDO**";
- 1.1.3 Os Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;



- 1.2 O detalhamento dos serviços e o regime de sua execução constam das Especificações dos Serviços - Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 1.3 Entende-se por Serviços de Postagem: Enviar à Empresa de Correios e Telégrafos as notificações emitidas.
- 1.4 Entende-se por “**Carta Simples com CEDO**”: É uma comunicação entre duas empresas ou entre uma empresa e pessoa física ou vice-versa. Seu conteúdo é formal, oficial e, em muitos casos, confidencial. O sistema CEDO (Controle Eletrônico de Devolução de Objetos) consiste no envio eletrônico das informações individuais de todos os objetos não entregues, contendo o motivo e a data da não entrega. Os comprovantes de postagem são emitidos com a quantidade total enviada por dia, ou seja, não há um controle individual na expedição desses objetos. Além disso, o sistema CEDO tem por premissa informar os dados dos objetos não entregues, de modo que não será possível confirmar a data da entrega e o nome do recebedor para todas as notificações entregues nesta modalidade.
- 1.5 Entende-se por Serviços de Emissão de Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN: a impressão de documentos que descrevem as decisões dos Pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN; consistindo, ainda os serviços, na captura das informações enviadas pela CONTRATANTE, sua formatação e impressão em formulário(s) próprio(s), seu acondicionamento e entrega na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em Florianópolis; esses serviços excepcionalmente não terão custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 2.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito expressamente pela Administração, para representá-la na execução deste Contrato.
- 2.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



- ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 2.9 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 2.10 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 2.11 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 2.11.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 2.11.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.11.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 2.11.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
- 2.11.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.11.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 2.12 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 2.13 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 2.14 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 2.15 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 2.15.1 Em se tratando de obras e serviços:
- 2.15.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 2.15.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto



- aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 2.15.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 2.15.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 2.15.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 2.16 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 2.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.18 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 2.19 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 2.20 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 2.20.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 2.20.2 Contratação de serviços profissionais;
- 2.20.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 2.21 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 2.22 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 2.23 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, estando vigente do **dia 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado por até **48 (quarenta e oito meses)**, por mútuo interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Autorização prévia e justificativa assinadas pelo ordenador de despesa;
- 3.1.2 Comprovação da manutenção das condições de habilitação originalmente previstas;



- 3.1.3 Comprovação da manutenção da vantagem econômica para Administração contratante; e
- 3.1.4 Comprovação da regular prestação dos serviços executados pela CONTRATADA durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1 Pelos serviços objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará o percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, conforme abaixo discriminado:
- 4.1.1 O preço pelos serviços técnicos de informática relativos à Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, conforme especificado no ANEXO I e na Cláusula Primeira, subitens 1.1.1 e 1.1.3, correspondem ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- 4.1.2 Pelos serviços de postagem junto a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), conforme descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.2, correspondente ao percentual **3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;
- 4.1.3 Pelos serviços de Emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão, se forem demandados pela CONTRATANTE, o preço será estabelecido conforme subitem "2.5.2" do Anexo I.
- 4.2 No caso do órgão autuador (Município) e o Infrator serem aderentes ao **SNE - Sistema de Notificação Eletrônica**, o percentual devido ao CONTRATADO (CIASC) será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário, uma vez que não ocorrerá postagem das notificações e apenas o processamento.
- 4.3 No caso de multas já emitidas que **não incidam o serviço de postagem** decorrente desta contratação, inclusive aquelas que forem cobradas em dívida ativa, o pagamento ao CIASC será de 5% (cinco por cento) do valor total da multa de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário.
- 4.4 Em caso de alteração na forma de postagem das notificações, os valores e percentuais definidos na cláusula 4.1.2 serão automaticamente repassados à CONTRATANTE, através de formalização por meio de termo aditivo ao presente Contrato.
- 4.5 Poderá a CONTRATANTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contratar os serviços de postagem diretamente com a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), ou qualquer outro órgão, havendo neste caso a exclusão do percentual estabelecido no subitem 4.1.2 supra, para as novas postagens.
- 4.6 Na hipótese do valor das multas anuladas (baixadas sem pagamento) mensalmente exceder a 10% (dez por cento) do valor total das efetivamente recolhidas no mesmo



mês, a CONTRATADA faturará adicionalmente **8,84%** (oito vírgula oitenta e quatro por cento) dos valores anulados.

DA CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.	70	2021

2.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

- 6.1 O pagamento dos serviços contratados será feito por crédito em conta-corrente bancária da CONTRATADA, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa.
- 6.2 A CONTRATANTE deverá autorizar o órgão arrecadador a creditar diariamente, na conta-corrente da CONTRATADA nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de **8,84%** (oito vírgula oitenta e quatro por cento) do valor total das multas recolhidas naquela data; o que corresponde aos serviços do Ciasc e a postagem das Notificações, na modalidade denominada: "Carta Simples com CEDO".
- 6.3 A CONTRATADA deverá informar, previamente por escrito, à CONTRATANTE, qualquer alteração dos dados bancários informados, devendo mantê-los atualizados perante a CONTRATANTE.
- 6.4 Qualquer alteração da forma de pagamento ou do respectivo percentual deverá ser previamente acordado pelas partes através de aditivo contratual.
- 6.5 Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo a CONTRATANTE pagá-las através de depósito bancário na conta-corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A.
- 6.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 6.7 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 6.10 O documento comprobatório dos serviços prestados deverá ser emitido pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

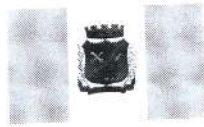
- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas e as orientações suplementares da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 8.2 Executar os serviços ou sistemas descritos conforme a Cláusula Primeira - Do Objeto, e em casos especiais os serviços a serem descritos através de aditivos ao presente Contrato, bem como fiscalizar os demais serviços a serem prestados pela ECT.
- 8.3 Apresentar faturas, relatórios e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidade e preços, se for o caso.
- 8.4 Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações, sendo que a competência para determinar a inserção, exclusão e/ou modificação dos dados relativos às infrações é exclusiva da CONTRATANTE.
- 8.5 Manter disponíveis os sistemas aplicativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o ano, exceto nos horários destinados a "back up" e manutenção de sistemas e equipamentos, quando por solicitação expressa do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC.
- 8.6 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais.
- 8.7 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados.
- 8.8 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior.
- 8.9 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior.



- 8.10 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público.
- 8.11 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato.
- 8.12 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio.
- 8.13 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
- 8.14 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título.
- 8.15 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato.
- 8.16 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas.
- 8.17 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- 8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 8.19 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade.
- 8.20 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente.
- 8.21 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato.
- 8.22 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 8.23 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado.



- 8.24 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente.
- 8.25 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente.
- 8.26 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle.
- 8.27 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Manter convênio ou instrumento apropriado com o Estado de Santa Catarina, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SC, ou por órgão por esse designado, para a utilização dos dados cadastrais de veículos, para fins de notificação da autuação e notificação de imposição de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de sua competência, quando necessário e, neste caso, enviar cópia ao CONTRATADO.
- 9.2 Manter convênio(s) ou instrumento(s) apropriado com o Banco do Brasil S/A que possibilite a operacionalização dos pagamentos, transferências, etc; referentes ao objeto contratado.
- 9.3 Efetuar controle sobre os serviços concluídos ou recebidos, rejeitando os que não atendam às condições especificadas nos projetos, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos mesmos.
- 9.4 Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas e dados, objetos deste contrato, caso sejam fornecidos pelo Contratado ao Contratante; devolvendo-os, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato, caso existente.
- 9.5 Zelar pelos equipamentos e programas objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela cobertura securitária dos mesmos, se for o caso.
- 9.6 Disponibilizar a infra-estrutura adequada para operacionalizar os serviços objeto do presente Contrato.
- 9.7 É de responsabilidade da CONTRATANTE a digitação e/ou à alimentação de dados ao Sistema.
- 9.8 Comunicar formalmente, com cópia da carteira de identificação, a autoridade de trânsito e os servidores que terão acesso ao sistema, bem como definir e identificar oficialmente as opções de acesso a que cada servidor será responsável; no caso da autoridade de trânsito anexar o ato administrativo de nomeação.
- 9.9 É da responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação expressa do bloqueio de acesso de servidores ao sistema, bem como informar as eventuais mudanças da autoridade de trânsito.
- 9.10 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.



- 9.11 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.12 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.13 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.14 Efetuar o pagamento dos serviços contratados conforme previsto neste Contrato.
- 9.15 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 9.16 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 9.17 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.18 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.19 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.20 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.21 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 9.22 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.23 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO À LEI 13.709/2018 (LGPD)

- 10.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste instrumento aos ditames da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas, enquadrando-se o DETRAN/SC e o MUNICÍPIO na categoria de CONTROLADOR e o CIASC na categoria de OPERADOR.
- 10.2 Das Obrigações e Responsabilidades do OPERADOR:
- 10.2.1 Dar conhecimento aos CONTROLADORES das suas “Políticas Internas” relacionadas à LGPD, tais como a “Política de Segurança” e de “Privacidade dos Dados Pessoais”;



- 10.2.2 Designar, formalmente um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal, junto aos CONTROLADORES responsável pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD;
- 10.2.3 Auxiliar os CONTROLADORES no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, visando ao cumprimento da LGPD quando formalmente demandado;
- 10.2.4 Notificar, por e-mail, o DETRAN/SC (CONTROLADOR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no caso de cumprimento de obrigação legal, quando for o destinatário de ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.
- 10.3 Das Obrigações e Responsabilidades dos CONTROLADORES:
- 10.3.1 Prestar toda e qualquer informação necessária, respondendo pela veracidade desta, ao cumprimento das obrigações pelo OPERADOR, estabelecidos na LGPD e demais políticas internas de privacidade adotadas pelas partes relacionadas aos dados pessoais, desde que compatíveis com Lei;
- 10.3.2 Designar, formalmente um profissional designado, para figurar como ponto focal responsável, junto ao OPERADOR, pela gestão e acompanhamento da aplicação da LGPD, apontando, formalmente a forma de contato;
- 10.3.3 Utilizar medidas técnicas adequadas (ex: Firewall, Antivírus, etc) para prevenção de incidentes de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais e/ou nos ambientes do OPERADOR;
- 10.3.4 Notificar o OPERADOR qualquer incidente que possa comprometer a proteção de dados pessoais objeto;
- 10.3.5 Respeitar procedimentos e normas de segurança descritos na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Dados Pessoais” do OPERADOR ao utilizar o ambiente deste como plataforma digital.
- 10.4 Do Tratamento dos Dados Pessoais em Caso de Expiração da Vigência Contratual:
- 10.4.1 Os CONTROLADORES estão cientes que, no caso de término da vigência contratual, sem posterior recontração/renovação, o OPERADOR, mediante comunicação formal, poderá eliminar os dados pessoais, objeto deste contrato, das suas bases de dados, nos termos da LGPD.
- 10.5 Das Políticas Internas das Partes Relativas ao Cumprimento da LGPD:
- 10.5.1 Os CONTROLADORES devem respeitar e cumprir suas obrigações descritas na “Política de Segurança” e “Política de Privacidade de Privacidade” do OPERADOR, ambos os documentos, relativos ao OPERADOR, podem ser encontrados em: <http://transparenciaempresas.sc.gov.br/ciasc/gestao/privacidade-e-seguranca/privacidade>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES



11.1 A CONTRATADA não poderá:

- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 11.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato, salvo nas hipóteses previstas neste Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 12.2O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
 - 12.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;
 - 12.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
 - 12.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
 - 12.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
 - 12.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

DA CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 13.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 13.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- 13.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- 13.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 13.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 14.1.1 Advertência por escrito;
- 14.1.2 Multa pecuniária;
- 14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 14.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 14.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou



em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

14.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

14.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

14.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou

14.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

14.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

14.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou

14.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

14.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.

14.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

14.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

14.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

14.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;

14.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;

14.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;

14.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou

14.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.

14.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.



- 14.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 14.7.5 a 14.7.7 do item 14.7.
- 14.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 14.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 14.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 14.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 14.13.1 A gravidade da infração;
 - 14.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 14.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 14.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 14.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 14.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 14.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 14.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 14.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
 - 14.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.



DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes, por meio do presente instrumento e de acordo com o artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93, **rescindem todo e qualquer outro contrato entre as partes referente ao mesmo objeto** ora contratado, sendo pelo presente substituído.
- 17.2 O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente, nos termos do especificado nesse Instrumento e no Anexo I, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503/97, artigo 22, parágrafos XIII e XIV, bem como nas demais normas pertinentes.
- 17.3 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 17.4 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

Fica eleito o foro de Gaspar, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. Para fins de contagens dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar, 01 de junho de 2022.

Prefeito Municipal
Kleber Edson-Wandall
Representante Legal da CONTRATANTE

Maico Rodrigo Ebertz
Superintendente de Trânsito
Representante Legal da CONTRATANTE

Sérgio André Maliceski
Presidente
Representante Legal da CONTRATADA

Luis Haroldo de Mattos
Vice Presidente de Tecnologia
Representante Legal da CONTRATADA

_____ Testemunhas _____



ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. - Compreende a prestação regular de serviços de Cessão de Uso do Sistema denominado "DetranNet, módulo Fiscalização" desenvolvido pelo Ciasc, referente a inserção e atualização permanente, dos banco de dados centralizados, de veículos, condutores e de infração de trânsito, do Estado de Santa Catarina, mantidos no *DATACENTER* do CONTRATADO, sob gestão do DETRAN-SC, por meio de acesso *WEB* ao Sistema DetranNet, módulo Fiscalização pela CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1 REGISTRO DE MULTA NA BASE CENTRAL DO ESTADO

2.1.1 - Objeto do Serviço

Atualização, do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mantida no *DATACENTER* do CONTRATADO, incorporando as multas geradas pela CONTRATANTE, considerando as do próprio município, de outros municípios do Estado de Santa Catarina, bem como de outras unidades da federação.

2.1.2 - Descrição dos Serviços

2.a . - Através de acesso *WEB* para execução em tempo real são disponibilizados os seguintes serviços:

2.a1. - Crítica e consistências dos dados digitados, com as bases de dados centralizadas;

2.a2. - Informação das inconsistências a serem corrigidas;

2.a3. - Inclusão, exclusão, alteração e baixa das multas na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização;

2.a4. - Integração do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização com o cadastro de veículos e proprietários - Estadual (DETRAN) e Nacional (RENAVAN), cadastro de condutores de veículos - Estadual (SSP/DETRAN) e Nacional (RENACH) e Cadastro de Identificação Civil - Estadual (SSP).

2.b. - Os seguintes serviços, abaixo relacionados, complementam o objeto contratado e garantem o registro da multa na base de dados do Sistema **DetranNet, módulo Fiscalização**:

2.b1. - Acesso somente a usuários autorizados;

2.b2. - Manutenção das bases de dados atualizadas;

2.b3. - Integridade física e lógica dos dados armazenados no Data Center da CONTRATADA;

2.b4. - Execução de BackUp's diários das bases de dados, bem como os procedimentos para restauração;

2.b5. - Provedimento de energia ininterrupto (no-break / Gerador) no ambiente do Data Center da CONTRATADA;



2.b6. - Controle e gerenciamento de melhorias e alterações nos formatos e/ou nas especificações de telas, ou nos critérios de validação;

2.b7. - Central de Atendimento a clientes 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2.b8. - Controle dos processos de recursos de infrações de trânsito - DEFESA DE AUTUAÇÃO/ INDICAÇÃO DE CONDUTOR/JARI/CETTRAN;

2.b10. - Fornecimento, mediante solicitação formal, de cópia das multas em cobrança registradas no "DetranNet, módulo Fiscalização", contendo os dados de multas do município inseridas pela CONTRATANTE, existentes na data de geração do arquivo.

2.2 BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DE MULTAS

2.2.1 - Objeto do Serviço

Efetuar a mudança da situação das multas (bloqueio/desbloqueio legal, administrativo ou judicial), na base de dados do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, mediante acesso *WEB* e em tempo real pela CONTRATANTE.

2.2.2 - Descrição dos Serviços

Atualização mediante acesso *on line* e em tempo real, ou automaticamente por condição imposta por legislação, o status de bloqueio/desbloqueio, que deverá ocorrer com as multas fornecidas pela CONTRATANTE, com a finalidade de impedimento ou liberação da movimentação de veículo no que se refere a transferência e licenciamento.

2.3 EMISSÃO/ IMPRESSÃO DE NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

2.3.1 - Objeto do Serviço

Compreende a emissão/impressão da notificação de Autuação, de Penalidade e de Resultado de Recurso.

2.3.2 - Descrição dos Serviços

Definição e confecção dos documentos das notificações referidas no objeto 2.4.1 de acordo com exigências legais.

Geração/Impressão eletrônica com tecnologia a laser em papel A4, envelopado, micro-serrilhado.

2.4 PROCESSAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

2.4.1 - Objeto do Serviço

Processar de forma *WEB* as rotinas do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização para entrada de dados, crítica e consistência, em tempo real e de forma integrada, as bases de dados de veículos, proprietários e de condutores.

2.4.2 - Descrição dos Serviços

Através de permissões de acesso, a CONTRATANTE terá a seu dispor, de acordo com seu perfil, acesso aos vários menus do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização. Podendo assim, atualizar dados e fazer consultas *WEB*, bem como, emitir relatórios.

2.5 - EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS e DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO PARA A INSCRIÇÃO DE DÉBITOS DE MULTAS EM DÍVIDA ATIVA



2.5.1 - Definição

Este serviço somente é executado sob demanda específica da CONTRATANTE; e consiste na emissão de notificações extrajudiciais e a geração de arquivo eletrônico para inscrição de débitos em dívida ativa para multas não pagas e vencidas, as quais não possuam recursos cadastrados deferidos ou sem decisão.

Os custos dos serviços de postagens, das notificações extrajudiciais, que serão na modalidade “Carta Simples”, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5.2 - Preços

O valor dos serviços estabelecidos no item “2.5.” supra, será o produto do número de notificações emitidas multiplicado pelo valor unitário de cada emissão; o qual será estabelecido entre CONTRATANTE e CONTRATADO no momento da demanda específica, se ocorrer.

2.5.3 - Layout do arquivo de envio para dívida ativa das multas não pagas.

Id	Nome	Início	Formato	Conteúdo
1	Código Órgão Atuador	1	N(004)	Código do Órgão Atuador. Ex: 8001
2	Número do Auto	5	X(010)	Número do Auto de Infração
3	Placa do veículo	15	X(007)	Placa do Veículo
4	Renavam	22	N(011)	Número Renavam do Veículo
5	Código Infração	33	N(004)	Código da Infração
6	Desdobramento	37	N(001)	Desdobramento da Infração
7	Data Infração	38	N(012)	Data e Hora da Infração (AAMDDHHMMSS)
8	Data Vencimento	50	N(008)	Data do Vencimento da Penalidade (AAAAMMDD)
9	Valor Multa	58	N(007)	Valor da Multa com duas casas decimais
10	Nosso número	65	N(012)	Nosso número
11	IdMarca	77	N(006)	IdMarca do Veículo
12	Nome Proprietário	83	X(040)	Nome do Proprietário do Veículo
13	Tipo Logradouro	123	X(004)	Tipo Logradouro (Av, Rua, etc.) do Endereço do Proprietário
14	Logradouro	127	X(040)	Logradouro Endereço do Proprietário
15	Número	167	X(005)	Número Endereço do Proprietário
16	Complemento	172	X(020)	Complemento do Endereço do Proprietário
17	Bairro	192	X(020)	Bairro do Endereço do Proprietário
18	CEP	212	X(008)	CEP do Endereço do Proprietário
19	Código Município	220	X(004)	Município de registro do veículo conforme tabela TOM
20	Tipo Pessoa	224	X(001)	Tipo de Pessoa do Proprietário: 1 - Física, 2 - Jurídica
21	CPF/CPNJ	225	N(014)	CPF ou CPNJ do Proprietário
22	Código de Barra	239	N(044)	Código de Barra do Pagamento do Débito



Formato: N = Numérico (zeros à esquerda)

X = Alfa-numérico (espaços à esquerda)

Nome do arquivo: LEAR.<código órgão atuador>.<data inicial AAAAMMDD>.<data final AAAAMMDD>.<data geração do arquivo AAAAMMDDHHMM>.<sequencial solicitação por órgão XXXXXX>.txt

Exemplo: LEAR.8001.20130201.20130701.201403131551.000001.txt